

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



VI CURSO DE DIREÇÃO E ESTRATÉGIA POLICIAL

TRABALHO INDIVIDUAL FINAL

Formação de Tiro na PSP:

As suas consequências nas missões operacionais

Estudo de Revisão

Auditor:

António José Dinis Nobre Monteiro

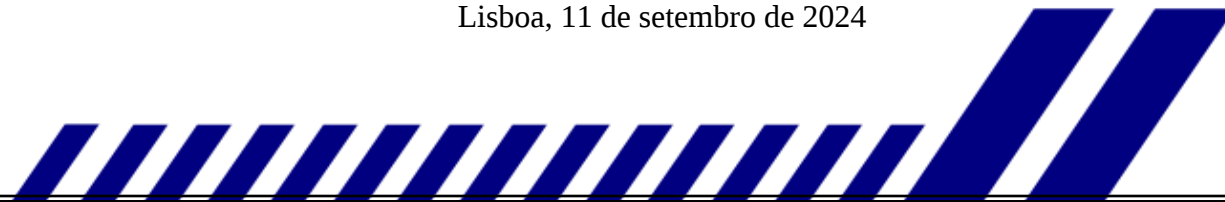
Intendente

Orientador:

Luis Manuel Alves Fernandes Moreira

Superintendente

Lisboa, 11 de setembro de 2024



Agradecimentos

À Cristina e ao Guilherme por toda a paciência. Obrigado por estarem presentes nos momentos mais difíceis. Obrigado por terem permitido que conseguisse concluir este trabalho. Obrigado por me obrigarem a não desistir.

Ao Superintendente Luis Moreira pela presença, constante preocupação e ensinamentos.

Ao Dr. João Ramos pela companhia e apoio nesta viagem.

Ao Chefe Coordenador Simões e à Agente Principal Caramelo pela inextinguível colaboração.

Ao efetivo do Comando Distrital de Leiria, na pessoa do seu comandante, Superintendente Domingos Urbano Antunes, por terem respeitado e compreendido as minhas ausências.

Resumo

Tendo em conta a complexidade, imprevisibilidade e perigosidade das missões policiais, partindo da mera pressuposição empírica de que toda e qualquer intervenção/ação policial, pode, a qualquer momento, tornar-se num Incidente Tático Policial, após uma aturada reflexão sobre o tema a definir e o rumo a seguir, decidiu-se, pela importância que reveste, e como tal, merecedora de ser estudada e explorada, no contexto da formação em crise e atendendo às consequências supervenientes da realização de disparos em operações policiais, abordar a área da formação policial, especialmente dirigida à teoria e prática de tiro.

A formação de tiro na Polícia de Segurança Pública, é uma formação incontornável, essencial e transversal a todos os polícias.

Numa primeira fase, a teoria e prática, fazem parte da formação inicial dos polícias. Posteriormente, no decorrer da sua vida profissional, tendo arma de fogo distribuída, de acordo com a lei, e demais normas, devem ser colocados “à prova”, com vista a verificar se estão aptos para continuar a poder ter na sua posse a arma que lhes é distribuída. Se assim for, recebem a sua certificação, que atesta que estão aptos a utilizar armas de fogo em operações policiais.

Pretende-se demonstrar, procurando sistematizar, através da análise da evolução da formação de tiro na PSP ao longo dos anos, a forma como esta formação específica contribuiu para a utilização adequada da arma de fogo em operações policiais e, principalmente, aferir a sua importância na diminuição das consequências mais nefastas e negativas pela sua utilização incorreta.

Através da temática escolhida acredita-se que se pode, de forma inequívoca, partindo da análise da formação de tiro na PSP, contribuir, de forma significativa, para uma reflexão sobre o seu impacto nas consequências da utilização da arma de fogo, por parte dos polícias, em operações policiais.

Palavras-chave: Arma de fogo; Formação de Tiro; Tiro.

Abstract

Bearing in mind the complexity, unpredictability and danger of police missions, and based on the mere empirical assumption that any police intervention/action can, at any moment, become a Tactical Police Incident, after careful reflection on the topic to be defined and the direction to take, it was decided, because of its importance, and as such deserving of being studied and explored, in the context of crisis training and given the consequences of firing in police operations, to address the area of police training, especially aimed at shooting theory and practice.

Shooting training in the Public Security Police is essential and transversal to all police officers.

Initially, theory and practice form part of the initial training of police officers. Later, during the course of their professional lives, when they have been issued with a firearm, in accordance with the law and other regulations, they must be put to the 'test' to see if they are fit to continue to carry the weapon they have been issued with. If so, they receive their certification, which certifies that they are able to use firearms in police operations.

The aim is to demonstrate and systematise, by analysing the evolution of shooting training in the PSP over the years, how this specific training has contributed to the proper use of firearms in police operations and, above all, to assess its importance in reducing the most harmful and negative consequences of their incorrect use.

We believe that by analysing the PSP's shooting training, we can make a significant contribution to reflecting on its impact on the consequences of the use of firearms by police officers in police operations.

Keywords: Firearm; Shooting training; Shooting.

Índice

Capítulo 1: Introdução.....	8
1.1. Justificação Do Tema.....	8
1.2. Problemática da investigação.....	8
1.2.1. Pergunta de partida	8
1.2.2. Perguntas derivadas	9
1.3. Objetivos da Investigação	9
1.3.1. Objetivo geral	9
1.3.2. Objetivos específicos.....	9
1.4. Hipóteses de Investigação.....	10
1.4.1. Hipótese teórica	10
1.4.2. Hipóteses práticas.....	10
1.5. Metodologia de investigação.....	10
1.6. Estrutura do trabalho	10
Capítulo 2: Enquadramento temático/revisão da literatura.....	12
Capítulo 3: Evolução da formação de tiro na PSP	15
3.1. Evolução legislativa – as normas habilitantes.....	15
3.1.1. Uso da força	19
3.2. A formação de tiro na PSP – evolução	21
Capítulo 4: Trabalho de campo (análise documental) e resultados	24
Capítulo 5: Conclusões e recomendações	39
Capítulo 6 - limitações do presente estudo	44
Referências Bibliográficas	45
Anexos	48

Lista de figuras

Figura 1 - Evolução Formação TIP - PFT 2005 a 2009.....	25
Figura 2 - Evolução Formação TIP - PFT 2010 a 2023.....	25
Figura 3 - Evolução Formação TIP - PFT 2004 a 2023.....	26
Figura 4 - Total Relatórios	27
Figura 5 - Recursos a arma de fogo	27
Figura 6 - Recurso a arma de fogo contra pessoas.....	28
Figura 7 - Advertências.....	28
Figura 8 - Armas utilizadas	29
Figura 9 – Total de consequências entre 2004 e 2023	33
Figura 10 - Avaliação dos recursos – 2004 - 2023.....	34
Figura 11 - Avaliação dos recursos - 2004.....	35
Figura 12 - Avaliação dos recursos - 2005 a 2009.....	35
Figura 13 - Avaliação dos recursos - 2010 a 2023.....	36
Figura 14 - Processos instaurados	37
Figura 15 - Processos instaurados - 2005 a 2009.....	37
Figura 16 - Processos instaurados - 2010 a 2023.....	38

Lista de tabelas

Tabela 1 – Consequências recursos a arma de fogo contra pessoas - 2004	30
Tabela 2 - Consequências recursos a arma de fogo contra pessoas – 2005 a 2009 ...	31
Tabela 3 - Consequências recursos a arma de fogo contra pessoas – 2010 a 2023 ...	32

Abreviaturas, acrónimos e siglas

CFFTIPT	Curso de Formação de Formadores em Técnicas de Intervenção Policial e Tiro
COT	Curso de Oficiais de Tiro
COMETLIS	Comando Metropolitano de Lisboa
COMETPOR	Comando Metropolitano do Porto
CTIPT	Curso de Técnicas de Intervenção Policial e Tiro
EIFP	Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial
EIR-EIFP	Equipa de Intervenção Rápida- Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial
EPP	Escola Prática de Polícia
EPRI	Equipa de Prevenção e Reação Imediata
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
ITP	Incidente Tático Policial
PAT	Plano Anual de Tiro
PFA	Plano de Formação Anual
PFT	Plano de Formação de Tiro
PSP	Polícia de Segurança Pública
UEP	Unidade Especial de Polícia

Capítulo 1: Introdução

1.1. Justificação Do Tema

Considera-se que o presente estudo representará para as ciências policiais, a possibilidade de demonstrar o impacto da formação de tiro existente na PSP, não só na forma como é utilizada a arma de fogo pelos polícias em operações policiais, mas também e principalmente, nas consequências da sua utilização.

Permitirá avaliar a formação de tiro da PSP, considerada como “uma trave mestra no exercício pleno das funções operacionais dos seus profissionais.” (Colaço, 2015, p. 9) possibilitando equacionar a forma como é pensada e ministrada, na teoria e na prática.

Considera-se que todos os contributos nesta área tão crítica e sensível da vida e atividade policial, que se centra no quando e como utilizar a arma de fogo, são sempre de grande pertinência, tendo em conta que o fim/propósito deste trabalho, não é o trabalho em si mesmo, mas sim, o quanto ele pode contribuir, no futuro, para preservar vidas humanas, quando o recurso à arma de fogo é inevitável, mesmo quando se reveste de todos os formalismos legais e normativos e da incontornável necessidade operacional de a utilizar.

Para além do desiderato de que o recurso a arma de fogo seja o menos letal possível, há que acrescer a possibilidade de que uma formação, sempre a evoluir cada vez mais, possa ter um efeito direto nos processos disciplinares e criminais que, muitas vezes, ou quase sempre, têm que ser instaurados, com todas as consequências que isso tem, em primeiro lugar, para a moral de cada polícia, que não são mais do que homens e mulheres comuns investidos de uma autoridade, mas não deixando nunca, nessa acumulação de papéis sociais, de serem apenas e só seres humanos.

1.2. Problemática da investigação

Partindo da identificação de um problema ou de uma lacuna, a investigação procura gerar conhecimento ou novas formas de atingir esse conhecimento “sendo posteriormente encontrada a hipótese conceptual baseada em conceitos e paradigmas atuais” (Sarmento, 2013, p. 3).

1.2.1. Pergunta de partida

Após a abordagem teórica, torna-se pertinente definir a pergunta de partida. Esta deve tentar exprimir, o mais exatamente possível, o que o investigador procura descobrir,

esclarecer e compreender melhor, ou seja, deve servir como fio condutor da própria investigação (Quivy & Campenhoudt, 1998).

Por conseguinte, propõe-se a seguinte pergunta de partida:

Qual o impacto da formação de tiro nas consequências da utilização de arma de fogo, pelos polícias, em missões policiais?

1.2.2. Perguntas derivadas

Perante a temática exposta, de forma a responder à problemática apresentada anteriormente, foram delineadas três questões derivadas de investigação:

PD1: Qual a formação de tiro ministrada na PSP?

PD2: A evolução da formação de tiro foi influenciada pelas consequências da utilização da arma de fogo em operações policiais?

PD3: As mudanças efetuadas à formação de tiro contribuíram para diminuir/aumentar a utilização da arma de fogo e as suas consequências em operações policiais?

1.3. Objetivos da Investigação

Os objetivos desta investigação científica “originam uma lista de conhecimentos e competências a adquirir” (Sarmento, 2013, p.13), mostrando-se determinante responder à pergunta de partida e às perguntas derivadas. Tratando-se dos fios condutores que permitirão direcionar e orientar o estudo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

1.3.1. Objetivo geral

Determinar qual a influência da formação de tiro na PSP nas consequências da utilização da arma de fogo, por parte dos polícias, em operações policiais.

1.3.2. Objetivos específicos

1. Estudar a origem e evolução da formação de tiro na PSP.
2. Avaliar o impacto da formação de tiro na PSP na melhoria da utilização da arma de fogo por parte dos polícias.
3. Perceber se o modelo de formação de tiro ministrado aos polícias contribuiu para diminuir as consequências da utilização da arma de fogo em operações policiais.
4. Analisar a formação de tiro na PSP apresentando propostas de alteração.

1.4. Hipóteses de Investigação

As hipóteses de estudo “são proposições conjecturais ou suposições que constituem respostas possíveis às questões de investigação” (Sarmiento, 2013, p. 13). Neste sentido, após uma preliminar análise e revisão de literatura, propõem-se as seguintes hipóteses de investigação:

1.4.1. Hipótese teórica

HT1 - A evolução da formação de tiro na PSP diminuiu as consequências da utilização da arma de fogo, pelos polícias, em operações policiais.

1.4.2. Hipóteses práticas

HP1 - A formação de tiro na PSP encontra-se adequada à realidade atual.

HP2 – A formação de tiro na PSP contribui para uma melhor utilização da arma de fogo em operações policiais.

1.5. Metodologia de investigação

Para a elaboração deste trabalho, de forma a organizar o pensamento e conseguir-se cumprir os objetivos propostos inicialmente, recorrer-se-á ao método científico como instrumento principal, o qual é composto por um “conjunto de regras básicas que visam obter novo conhecimento científico” (Sarmiento, 2013, p. 4).

Pode afirmar-se que “o método procura, numa primeira fase, transpor uma perceção global de planeamento apropriado e validado, face a objetivos de uma investigação”, e, numa segunda fase, “pretende a planificação e a realização de uma ou mais técnicas e procedimentos” (Espírito Santo, 2010, p. 13).

Perante a temática descrita anteriormente, com recurso à análise de documentação já existente, adotar-se-á o método exploratório, cujas conclusões poderão dar origem a uma nova linha de investigação sobre a formação de tiro na PSP.

1.6. Estrutura do trabalho

Este trabalho de investigação encontra-se desenvolvido em seis capítulos.

No primeiro capítulo – Introdução, abordam-se de uma forma genérica alguns dos conceitos que deram origem à questão de investigação bem como os motivos pelos quais se decidiu realizar o estudo para avaliar de que forma a formação de tiro na PSP interfere nas consequências da utilização da arma de fogo nas ações operacionais.

No segundo capítulo efetua-se um enquadramento teórico do tema e uma revisão da literatura a ele associada.

No terceiro capítulo efetua-se uma revisão da legislação existente que aborda a utilização da arma de fogo por parte dos polícias, bem como das normas relativas à formação de tiro ministrada na Polícia de Segurança Pública.

No quarto capítulo abordam-se os aspetos relativos à concretização do estudo. Serão apresentados, numa primeira fase, as hipóteses formuladas e o modelo teórico construído com base na revisão bibliográfica. Posteriormente, será efetuada uma apresentação ao método de operacionalização fazendo referência: *i)* ao tipo de estudo, *ii)* à amostra, *iii)* ao método escolhido, *iv)* ao método de recolha de dados, *v)* aos procedimentos levados em conta para essa recolha e *vi)* aos aspetos éticos e legais.

No capítulo das Conclusões apresenta-se o conjunto de resultados decorrentes da investigação, assim como a análise sobre as implicações e conclusões teóricas que este estudo propõe disponibilizar para a área da formação, revelando e indicando considerações e temas para intervenção futura.

Por fim, apresenta-se um capítulo com as limitações do presente estudo e trabalho.

Capítulo 2: Enquadramento temático/revisão da literatura

Para se conseguir “padronizar, a nível nacional, os procedimentos e protocolos de atuação, adotados por todos os polícias, numa filosofia de atuação baseada na eficácia da ação, na redução das vulnerabilidades e na segurança dos profissionais” (Estratégia da PSP 24/26, p. 6), a formação de tiro na PSP reveste-se de uma capital importância na uniformização de procedimentos que permitem capacitar os polícias para a necessária, correta e segura utilização de armas de fogo.

Estando, atualmente, ancorada no Plano de Formação de Tiro, doravante, designado pela sigla PFT e, quando é ministrado, no Curso de Técnicas de Intervenção Policial e Tiro, doravante, designado pela sigla CTIPT, pode-se afirmar que a formação de tiro na PSP, tendo em conta a sua constituição e periodicidade, tem como principal objetivo dotar os polícias de conhecimentos teóricos e práticos sobre a utilização da arma de fogo em operações policiais.

Como tal, ao longo dos anos, tem sido um tema abordado em alguns estudos científicos dos quais se destacam:

Da Formação à Realidade Policial: Estudo exploratório sobre a utilização de meios de elevada potencialidade letal, realizado por Marco Carvalho, em 2012, no âmbito da Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, no qual “procura analisar se a formação profissional existente na Polícia de Segurança Pública no tocante ao treino com armas de fogo está adequada à realidade policial, ou seja, se está adequada às necessidades quotidianas dos elementos policiais” (Carvalho, 2012, p. 4), concluindo que (1) “[...] adequado ou não, o actual PFT é o possível. Contudo estamos seguros que deveria estar mais próximo da realidade policial através da adopção dos exercícios e ambientes mais ajustados à realidade conforme se explicitou”. (2) “O modelo existente para a certificação de tiro, que decorre do PFT, não satisfaz as necessidades formativas do pessoal policial no seio de PSP” e (3) O CTIP oferece treino adequado estando mais próximo das necessidades do pessoal operacional” (Carvalho, 2012, p. 59).

Sistema Formativo na PSP: O Plano de Formação de Tiro, realizado por Pedro Colaço, no âmbito do 1.º Curso de Comando e Direção Policial, no qual, partindo da seguinte questão “Qual a variação dos resultados obtidos pelos polícias no âmbito do Plano de Formação de Tiro da PSP, desde a sua entrada em vigor?” (Colaço, 2015, p. 15), utilizando uma amostra de 49 polícias das carreiras de Oficial de Polícia e Chefe de Polícia do Comando Metropolitano do Porto, doravante designado pelo acrónimo COMETPOR, concluiu que

“Ao longo dos quatro anos por nós estudados registaram-se ligeiras oscilações nos resultados globais obtidos” (Colaço, 2015, p. 39).

O Impacto da idade, da atividade e da aptidão física no desempenho do tiro, realizado por Carlos Carvalho, em 2016, no âmbito da Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, através do qual estudou a correlação, naquele ano, entre polícias de uma Esquadra de Competência Genérica e de uma Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial, doravante designada pela sigla EIFP, ambas da 2.^a Divisão do Comando Metropolitano de Lisboa doravante designado pelo acrónimo COMETLIS, tendo concluído que, no que ao tiro diz respeito, “Apesar da pontuação de desempenho de tiro não apresentar diferenças significativas, o Grupo de elementos da Equipa de Intervenção Rápida - Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial, doravante designada pela sigla EIR-EIFP, teve uma classificação superior” (Carvalho, 2016, p. 74).

10 Anos de Plano de Formação de Tiro: fatores de impacto nos resultados das provas, realizado por Adriano Anselmo, em 2019, no âmbito do 3.º Curso de Comando e Direção Policial, no qual, partindo da seguinte questão “que fatores têm impacto nos resultados das provas do PFT no COMETPOR?” (Anselmo, 2019, p. 21), utilizando uma amostra de 2689 polícias do COMETPOR, analisou 10 anos do PFT naquele Comando, tendo concluído que “verificou-se uma evolução bastante positiva das notas desde a implementação do PFT, o que leva a deduzir que o Plano se tem demonstrado bastante eficaz, no que se refere à preparação dos polícias para uma melhor análise do recurso mais correto à arma de fogo, garantindo uma melhor prestação em caso de necessidade e uma maior segurança, melhorando o serviço prestado ao cidadão” (Anselmo, 2019, p. 43).

Tendo em conta o tema a abordar no presente trabalho, constata-se que nenhum deles aborda o objetivo do presente estudo.

O presente trabalho visa, através da análise de todos os recursos a arma de fogo por parte dos polícias em operações policiais, aferir se a formação de tiro prevista e ministrada contribuiu para a alteração das consequências da utilização da arma de fogo.

Não se pretendendo avaliar o número de recursos efetuados, considera-se importante partir deste número e, através da análise das suas consequências (i.e ferimentos, mortes), procurar avaliar/confirmar o impacto e a importância do modelo formativo de tiro existente na PSP nas consequências da utilização da arma de fogo.

Considera-se que a utilização da arma de fogo se encontra balizada entre a sua não utilização e a realização de um ou mais disparos com o objetivo de neutralizar uma ameaça atual e ilícita.

Neste sentido procurar-se-á: (1) efetuar um levantamento dos diplomas legais que definiram e definem as regras como o efetivo da Polícia de Segurança Pública utiliza a arma de fogo, (2) realizar uma análise da evolução da formação de tiro na PSP, recuperando a forma como era ministrada a instrução de tiro antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, analisando a sua estrutura até aos dias de hoje, com o objetivo de aferir as alterações que foram produzidas.

Será abordado o Curso de Formação de Formadores em Técnicas de Intervenção Policial e Tiro, doravante designado pela sigla CFFTIPT, dirigido a todas as categorias existentes na PSP (Oficiais, Chefes e Agentes), o Curso de Técnicas de Intervenção Policial e Tiro (CTIPT), ministrado ao nível dos comandos, dirigido aos polícias que desempenham funções operacionais e terminando no atual PFT, dirigido a todos os polícias que têm arma de fogo distribuída.

Esta viagem permitirá, não só, verificar a correlação entre as alterações legislativas e as formativas, mas também, referenciar, no tempo, através dos relatórios de utilização de arma de fogo elaborados pelos polícias, as alterações produzidas na formação de tiro, analisando se estas tiveram influência nas consequências da utilização do meio coercivo de elevada potencialidade letal – a arma de fogo.

Pretende-se, por outro lado, analisar se as alterações efetuadas à formação de tiro na PSP tiveram origem apenas nas alterações legislativas (entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro), ou se ocorreram também, e principalmente, pelas consequências da utilização das armas de fogo em contexto operacional.

Considera-se esta análise preponderante para a consolidação ou eventual alteração da formação de tiro na PSP, procurando contribuir para a definição de melhorias e a sua adequação.

Capítulo 3: Evolução da formação de tiro na PSP

No presente capítulo, numa primeira parte, efetua-se uma revisão e análise à legislação, nacional e internacional, relativa à utilização de arma de fogo por parte das forças e serviços de segurança, com o objetivo de aferir a importância e impacto que esta temática teve no nosso ordenamento jurídico, nomeadamente no que concerne à PSP.

Numa segunda parte, tendo em conta o tema do trabalho, procura-se efetuar uma análise às normas que regeram e regem a formação de tiro na PSP, começando pelo Plano Anual de Tiro (PAT) de 1988, passando pelo Curso de Técnicas de Intervenção Policial (CTIP), terminando no atual Plano de Formação de Tiro (PFT).

Pretende-se com esta análise definir, temporalmente, as alterações existentes na formação de tiro na PSP, permitindo aferir se as mesmas tiveram influência nas consequências da utilização da arma de fogo por parte dos polícias em operações policiais.

3.1. Evolução legislativa – as normas habilitantes

É perfeitamente evidente que a utilização da força por parte das polícias deverá respeitar a dignidade do homem, a qual se encontra plasmada, desde 1948, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Carta Europeia dos Direitos do Homem, cuja transposição para o ordenamento jurídico português ocorreu em 1978, materializando-se através da Lei n.º 65/78, de 13 de outubro.

Podemos verificar, através do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de abril, que o uso e porte de arma de fogo por parte de elementos das forças militares e militarizadas seria regulado por diploma próprio, referindo o n.º 1 do artigo 2.º da mesma norma que “é proibido o uso, porte ou simples detenção, por parte de elementos estranhos às forças armadas ou militarizadas, de armamento que pelas suas características, equipe ou possa ser usado como material de guerra, próprio dessas forças.”.

Curiosamente, apesar de toda a legislação remeter para a PSP as competências para o licenciamento do uso e porte de armas, constata-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 458/82, de 24 de novembro, que com este diploma se “[...] aproveita para regulamentar o uso de armas de fogo por funcionários da Polícia Judiciária [...]”, verificando-se as primeiras alusões à forma como aqueles deveriam utilizar a arma de fogo em contexto operacional, as quais se encontram plasmadas nos artigos 88.º, 89.º e 90.º.

“Artigo 88.º (uso de armas de fogo)

1 – O recurso a armas de fogo por funcionários da Polícia Judiciária só é permitido como medida extrema de coação e desde que proporcionado às circunstâncias, nomeadamente:

- a) Contra agressão iminente ou em execução, dirigida a si ou a terceiros;
- b) Para efetuar a captura ou impedir a fuga de indivíduo determinado, fortemente suspeito de haver cometido crime grave, designadamente com utilização de armas de fogo, bombas, granadas ou explosivos;
- c) Para efetuar a prisão de indivíduo evadido ou que seja objeto de ordem ou mandado de captura pela prática de crime a que corresponda pena de prisão maior ou impedir a fuga de qualquer indivíduo regularmente preso ou detido;
- d) Para libertar reféns;
- e) Para impedir um atentado grave e iminente contra instalações de utilidade social cuja destruição provoque um prejuízo importante.

2 – É proibido o uso de armas de fogo sempre que possa resultar perigo para terceiros, além do visado ou visados, salvo em caso de legítima defesa ou estado de necessidade.

3 – Por despacho conjunto dos Ministérios da Defesa Nacional e da Justiça será estabelecido qual o calibre e tipo de arma de fogo que a Polícia Judiciária pode utilizar.”

“Artigo 89.º (Advertência do uso de arma de fogo)

1 – O uso de arma de fogo deve ser precedido de advertência claramente perceptível sempre que a natureza do serviço ou as circunstâncias o permitam.

2 – A advertência pode consistir num tiro para o ar, desde que seja de supor que ninguém venha a ser atingido e que a intimação ou advertência prévia não possa ser clara e imediatamente perceptível.”

“Artigo 90.º (obrigação de socorro)

1 – O funcionário da Polícia Judiciária que tenha feito uso de arma de fogo é obrigado a tomar medidas de socorro aos feridos, logo que lhe seja possível.

2 – O funcionário da Polícia Judiciária é obrigado a relatar tal facto, por escrito, aos seus superiores hierárquicos no mais curto prazo de tempo possível, mesmo que do seu uso não tenha resultado qualquer dano.”

Apenas em 1983, de harmonia com o n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de abril¹, através do Decreto-Lei n.º 364/83, de 28 de setembro, são definidas as regras para a utilização da arma de fogo por parte dos profissionais da PSP, verificando-se no preâmbulo desta norma que a mesma ocorre “sobretudo depois que o Decreto-Lei n.º 458/82, de 24 de Novembro, veio disciplinar esse uso pelo pessoal da Polícia Judiciária – aliás em termos em tudo paralelos –, era uma lacuna difícil de explicar e colocava algumas interrogações.”.

Este diploma torna-se um marco importante no que concerne à utilização da arma de fogo por parte do pessoal da PSP.

De harmonia com o seu artigo 1.º, este “tem direito ao uso e porte de arma de fogo de qualquer calibre e modelo, independentemente de licença, desde que lhe seja distribuída pelo Estado.”. No seu artigo 2.º, define-se que “Além da sua utilização com finalidade de instrução e em locais próprios, o recurso a arma de fogo só é permitido como medida de extrema coacção ou de legítima defesa, adequada às circunstâncias, designadamente:

- a) Contra agressão iminente ou em execução, ou tentativa de agressão, dirigida contra o próprio agente de autoridade, contra o seu posto de serviço ou contra terceiros;
- b) Para efetuar a captura ou impedir a fuga de indivíduo fortemente suspeito de haver cometido crime grave, designadamente quando faça uso ou disponha de armas de fogo, bombas, granadas, explosivos ou armas brancas;
- c) Para efetuar a prisão de indivíduo evadido ou objeto de ordem de captura pela prática de crime a que corresponda pena superior a três anos de prisão ou impedir a fuga de qualquer indivíduo regularmente preso ou detido;
- d) Para libertar reféns;
- e) Para sustar ou impedir atentado em curso ou iminente, ou a continuação de atentado grave, contra instalações de utilidade pública ou social e que seja susceptível de provocar prejuízo importante;
- f) Para abate de animais indiferenciados que façam perigar pessoas ou bens ou que, gravemente feridos, não possam com êxito ser imediatamente assistidos;
- g) Como meio de alarme ou pedido de socorro, numa situação de emergência, quando outros meios não possam ser utilizados com a mesma finalidade;

¹ “O uso e porte de arma por elementos das forças armadas e militarizadas será objeto de diploma especial.”

h) Quando a manutenção da ordem pública assim o exija ou os superiores do agente, com a mesma finalidade, assim o determinem.”

No n.º 2 encontra-se plasmada a proibição de recurso a arma de fogo sempre que possa constituir perigo para terceiros.

À semelhança da norma prevista para a Polícia Judiciária, no artigo 3.º, é definido que “O recurso a arma de fogo deve ser precedido de advertência, claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam” e que a “advertência pode consistir em tiro para o ar, desde que seja de supor que ninguém venha a ser atingido, e que a intimação ou advertência prévia possa não ser clara e imediatamente perceptível.”

Conforme o estabelecido para a Polícia Judiciária, o artigo 4.º refere que “O agente da Polícia de Segurança Pública que tenha recorrido a arma de fogo é obrigado a socorrer ou a tomar medidas de socorro aos feridos, logo que lhe seja possível” e que “O recurso a arma de fogo torna obrigatório relato de tal facto, por escrito, aos superiores hierárquicos, no mais curto prazo possível, ainda que não tenha resultado qualquer dano.”

A partir de 1983, conforme se encontra plasmado no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 151/85, de 9 de maio e no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 321/94, de 29 de dezembro, constata-se que passa a existir uma alusão genérica quanto à forma como os profissionais da PSP deveriam utilizar a força, onde se encontra incluída, por maioria de razão, o uso de arma de fogo, a qual passou a estar regulada pelo Decreto-Lei n.º 364/83, de 28 de setembro.

É possível verificar que a Lei n.º 5/99, de 27 de janeiro, no n.º 5 do artigo 4.º, remete a utilização da arma de fogo para diploma próprio, o qual, tendo em conta a data da sua publicação, continuava a ser o Decreto-Lei n.º 364/83, de 28 de setembro.

Comparando o teor dos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 458/82, de 24 de novembro e o teor do Decreto-Lei n.º 364/83, de 28 de setembro, é possível verificar grandes semelhanças com o articulado do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, influenciado pelos princípios básicos sobre a utilização da força e de armas do fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, criados pela ONU em 1990, dos quais se destacam os princípios da proporcionalidade e da necessidade, foram definidas as normas de utilização da arma de fogo em operações policiais para “todas as entidades e agentes policiais definidos pelo Código de Processo Penal como órgãos e autoridades de polícia criminal, desde que autorizados a utilizar arma de fogo de acordo com o respectivo estatuto legal.”

É possível constatar que os vários estatutos profissionais das forças e serviços de segurança, passaram a efetuar apenas alusão ao uso e porte de arma (no caso da PSP, artigo

63.º do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de novembro, artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro), alusão que continua, atualmente, vertida nos estatutos profissionais dos Militares da Guarda Nacional Republicana (Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, artigo 16.º, n.º 4 e artigo 29.º n.º 1 e 2), dos Polícias da Polícia de Segurança Pública (Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, artigo 25.º) e dos inspetores da Polícia Judiciária (Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, artigo 13.º, n.º 6), ficando a utilização de arma de fogo em operações policiais regulada pelas normas previstas no Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, situação que a Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, na alínea a) do n.º 5 do artigo 65.º, corrobora.

No que concerne ao Código Deontológico do Serviço Policial – RCM n.º 37/2002, de 28 de fevereiro, de acordo com o seu artigo 8.º, sob a epígrafe “Adequação, necessidade e proporcionalidade do uso da força”, podemos afirmar que “Os membros das forças de segurança usam os meios coercivos adequados à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade públicas só quando estes se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes ao bom cumprimento das suas funções e estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo”; “evitam recorrer ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objectivo visado”; e “Em especial, só devem recorrer ao uso de armas de fogo, como medida extrema, quando tal se afigure absolutamente necessário, adequado, exista comprovadamente perigo para as suas vidas ou de terceiros e nos demais casos taxativamente previstos na lei”.

3.1.1. Uso da força

No que concerne ao uso da força, “a polícia só pode utilizar os meios coercivos legalmente previstos, tem de utilizá-los segundo os limites que a lei impõe, e só faz uso deles no caso de se revelarem estritamente necessários, empregando-os de modo proporcionado às circunstâncias.” (Rodrigues, 2011, p. 17)

As balizas do uso da força situam-se entre o seu não uso e o uso de meios coercivos de elevada perigosidade letal, nos quais se inclui o recurso à arma de fogo. Perante a distância existente entre um e o outro, “A polícia deve atuar em prol de um objetivo e, das medidas adequadas para o alcançar, deve optar pela menos gravosa e menos lesiva. O princípio da proibição do excesso está previsto no art. 18.º n.º 2, art. 266.º n.º 2 e 272.º n.º 2, todos da CRP.” (Alves, 2016, p. 10)

Na prossecução dos princípios acima indicados, constata-se que, mesmo assim, “A promoção dos direitos humanos e a reposição da ordem pública podem, por vezes, exigir uma coerção de natureza física. A violência exercida por profissionais da polícia, no desempenho das suas funções, pode subdividir-se entre: - O uso adequado e proporcional da força para conter ou erradicar uma ameaça inequivocamente ilegal, refletida sobre um indivíduo, um grupo, uma comunidade, a sociedade, ou sobre os seus bens materiais e imateriais; - O uso inadequado ou desproporcionado da força, entendido como uso excessivo da força, com incumprimento das orientações (normas) técnico-policiais ou com uma errada interpretação das mesmas.” (Alves, 2016, p. 7)

Torna-se claro que é “preciso ter em conta que sempre que um elemento policial usa a força de forma indevida, isto é, desajustada da realidade e da ameaça com que se depara, está a materializar uma transgressão jurídica”, resultando inequivocamente que “a violação dos direitos humanos salvaguardados na Constituição, quando perpetrada por agentes de autoridade, é considerada socialmente mais gravosa pelas obrigações funcionais que lhes são impostas.” (Alves, 2016, p. 8)

A promoção da defesa dos direitos fundamentais e da legalidade democrática “surge consagrada na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 272.º, onde se estabelece qual o papel da Polícia num Estado de direito democrático: ‘defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos’, considerando-se, aqui, que a defesa da legalidade democrática e a garantia da segurança interna terão um sentido mais consentâneo, ligado à ideia de garantir o respeito e cumprimento das leis em geral no que à vida em comunidade diz respeito.” (Marta, 2018, p. 50)

Encontrando-se aquele artigo “no título destinado à Administração Pública”, as funções policiais deverão ser exercidas no “respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”² e “com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé”³. (Alves, 2016, p. 18)

Neste sentido, todos “os funcionários e agentes da Administração Pública são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente pelas acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício de que resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos”⁴. No entanto, esta responsabilidade poder

² Art. 266.º, n.º 1 da CRP

³ Art. 266.º, n.º 2 da CRP

⁴ Art. 271.º, n.º 1 da CRP

ser excluída no caso de haver ordens ou instruções nos termos do n.º 2 do art. 271.º da CRP, quando estas não conduzam à prática de crimes”⁵. (Alves, 2016, p. 18)

“A polícia existe para fazer cumprir a lei e, naturalmente, para a cumprir. As restrições legais do uso da força policial relacionam-se inteiramente com a proteção dos direitos humanos.” (Alves, 2016, p. 17)

3.2. A formação de tiro na PSP – evolução

“A Formação é uma das áreas mais importantes de uma estrutura organizacional que garante a aquisição das competências necessárias para o bom funcionamento da mesma e consequente alcance dos seus objetivos.” (Dias, 2022, p. 6).

“Uma das prioridades da PSP é a formação dos seus elementos na utilização e manuseamento seguro da arma de fogo” (Colaço, 2015, p. 1).

Remonta ao ano de 1987 o Plano Anual de Tiro (PAT) da PSP, o qual teve a sua implementação em 1988, mantendo-se em vigor até ao ano 2009, apesar de terem surgido novas formas de instrução de tiro ministradas nos Cursos de Oficial de Tiro (COT) e, em 2003, no Curso de Formação de Formadores em Técnicas de Intervenção Policial e Tiro (CFFTIPT).

Com esta formação, “a PSP dotou formadores com capacidade e conhecimentos para ministrarem formação em técnicas de intervenção policial, de forma padronizada.” (Colaço, 2015, p. 16), destacando-se que “a grande mais-valia deste curso é o facto de, em todos os módulos, a arma de fogo ser utilizada com bastante frequência, o que permite repetir procedimentos e familiarizar os formandos com a arma.” (Colaço, 2015, p. 16).

Para além da frequente utilização da arma de fogo em contexto de formação, neste curso a formação de tiro passou a ser influenciada pelo Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro e pela sua densificação produzida pela NEP OPSEG/DEPOP/01/04, de 5 de abril de 2000 - Recurso e Utilização de Armas de fogo (RUAF).

As modalidades de tiro que compunham o módulo de tiro do CFFTIPT (Tiro de Precisão (TP), Tiro para Áreas Corporais Seleccionadas (TACS) e Tiro de Reação Policial (TRP)) passaram a ser executadas, praticamente na sua globalidade, na posição de pé, a curta distância do alvo e com algum dinamismo.

O TP com pistola passou a efetuar-se a 5 e 10 metros e os TACS e TRP a 5 metros. A redução das distâncias para a prática de tiro decorreu da necessidade de ajustar o treino à

⁵ Cfr. art. 271.º, n.º 3 da CRP

realidade das intervenções policiais na via pública, à sua imprevisibilidade e às (curtas) distâncias a que os polícias, em operações policiais, se encontram em relação aos alvos que pretendem atingir, procurando diminuir, minimizando, as consequências dos disparos efetuados.

Passando o CTIP a ser ministrado ao efetivo policial operacional, o PAT, mantendo-se em vigor, passou a ter uma aplicabilidade secundária.

Pode-se considerar que “a formação de TIP que alberga, entre outros, os módulos de legislação sobre o uso da força e tiro policial”, fomenta “a formação técnico-policial dos elementos da PSP”, permitindo “sistematizar as técnicas aprovadas por esta força de segurança no recurso ao uso da força.” (Alves, 2016, p. 34), revelando que “A formação dos elementos policiais no uso adequado da força e dos meios coercivos constitui uma necessidade prioritária.” (Colaço, 2015, p. 16).

Considerando-se que “Toda a formação ministrada pela PSP, baseia-se no imperativo legal de minimizar o risco de produção de lesões graves ou a morte e usar apenas a força razoável para fazer cessar ameaças atuais e ilícitas.” (Colaço, 2015, p. 2) e que “Os polícias portam a arma de fogo, sendo esta uma ferramenta potencialmente perigosa que, quando utilizada de forma incorreta, pode ofender gravemente a integridade física do próprio ou de terceiros e, no limite, provocar a morte.” (Colaço, 2015, p. 9), a entrada em vigor, em 2005, da NEP OPSEG/DEPOP/01/04, de 1 de junho de 2004 – Normas de Limite ao Uso dos Meios Coercivos (NLUMC), revogando o RUAF, uniformizou as normas de utilização da arma de fogo por parte dos polícias, concentrando-as no seu Capítulo III.

Este capítulo materializa a unificação do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, definindo uma nova designação para os recursos à arma de fogo, deixando de existir recurso ativo a arma de fogo e, principalmente, promovendo uma alteração procedimental no que concerne à realização de disparos contra viaturas em movimento, tornando-os praticamente proibidos.

Em 2010 entra em vigor a NEP DN/AUORH/DF/02/01, de 14 de dezembro de 2009 - Plano de Formação de Tiro (PFT), revogando formalmente o PAT. Este plano, inovador pela introdução da certificação, parte da base formativa ministrada no Módulo de Tiro do CTIP, introduzindo a realização de um teste escrito e um teste de manuseamento seguro da arma de fogo. Começa por ser anual, desdobrando-se em três sessões por ano, passando posteriormente a ser bienal, realizando-se no primeiro ano – formativo, uma sessão de desmontagem segura da arma e sessões tiro com pistola, pistola-metralhadora e caçadeira e

no segundo ano – avaliativo, realização de teste escrito, sessão de desmontagem segura da arma e sessões tiro com pistola (TP, TACS e TRP).

Importa salientar que no âmbito do PAT, o polícia efetuava tiro na posição de pé, de joelhos e deitado, a distâncias compreendidas entre os 5 e os 20 metros, de forma estática e dinâmica, utilizando várias armas de fogo (Anexos I e II). No âmbito do CTIP, os polícias efetuavam (efetuam) tiro nas posições de pé e de joelhos, entre os 5 e os 15 metros, com algum dinamismo, utilizando várias armas (Anexo III). No que concerne ao PFT, os polícias efetuam tiro apenas na posição de pé, entre os 5 e os 7 metros, com dinamismo inerente à reação e à sua movimentação (Anexo IV), sendo certificados apenas para a utilização da sua arma de fogo individual.

Capítulo 4: Trabalho de campo (análise documental) e resultados

Considerando-se que o método procura “[...] numa primeira fase, transpor uma perceção global de planeamento apropriado e validado, face a objetivos de uma investigação”, e, numa segunda fase, “pretende a planificação e a realização de uma ou mais técnicas e procedimentos” (Espírito Santo, 2010, p. 13), perante o tema proposto, adotando-se o método exploratório, realizou-se uma análise de documentos já existentes (relatórios de recursos a arma de fogo efetuados pelos polícias e Ordens de Serviço), procurando, com os resultados obtidos, dar origem a uma nova linha de investigação sobre a formação de tiro na PSP.

No presente capítulo, tendo em conta que “A formação na PSP, em particular o PFT, é assumida como uma prioridade, à qual é atribuída uma importância substancial no plano estratégico desta organização, pois constitui uma ferramenta de elevada importância para o sucesso da missão da instituição” (Colaço, 2015, p. 17), partindo das alterações existentes no ordenamento interno da PSP, mencionadas no capítulo 3, vamos proceder à análise, entre 2004 e 2023, não só do número de polícias formados com o CTIP e que frequentaram o PFT, mas também dos recursos a arma de fogo efetuados pelos polícias, a nível nacional, procurando determinar se a formação de tiro da PSP ministrada neste período teve influência nas consequências da utilização da arma de fogo em operações policiais.

A evolução da formação de tiro na PSP foi significativa. Associada, *ab initio*, a uma matriz iminentemente militar (PAT de 1987), conseguiu adaptar-se, perante uma rápida evolução da sociedade, a uma nova realidade policial, podendo afirmar-se que, hoje, com o PFT em vigor, a utilização da arma de fogo pelos polícias encontra-se ao nível das melhores polícias no mundo.

Após a recolha de dados referentes à formação de tiro ministrada na PSP entre 2004 e 2023, pode-se verificar que os polícias estavam sujeitos à execução do PAT, constatando-se que a PSP, após a implementação do Curso de Formação de Formadores em Técnicas de Intervenção Policial e Tiro, em 2003, e com a subsequente criação do CTIP, intensificou esta formação a partir de 2004, visando, como público-alvo, os polícias que desempenhavam funções operacionais.

Este curso representa um marco histórico na formação de tiro na PSP. Integrando o Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro e a NEP OPSEG/DEPOP/01/04, de 5 de abril de 2000 (RUAF), revolucionou, através do seu módulo de tiro, a formação de tiro na PSP.

Em 2004, o CTIP foi ministrado a **2574** polícias.

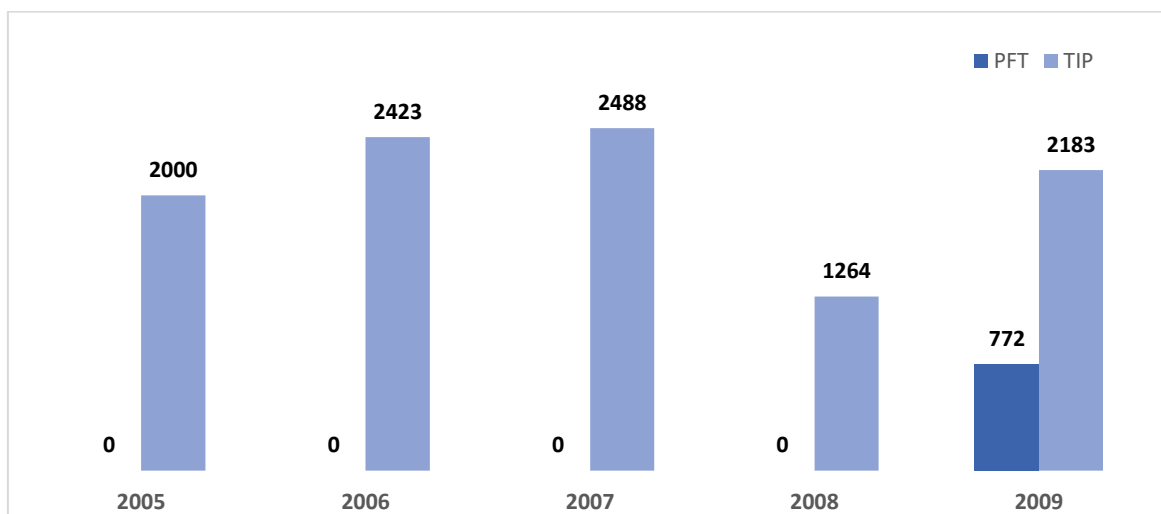


Figura 1 - Evolução Formação TIP - PFT 2005 a 2009

Entre 2005 e 2009, com a introdução da NEP OPSEG/DEPOP/01/05, de 1 de junho de 2004 – Normas de Limite ao Uso dos Meios Coercivos, a formação em Técnicas de intervenção Policial manteve-se, tendo sido formados **10358** polícias.

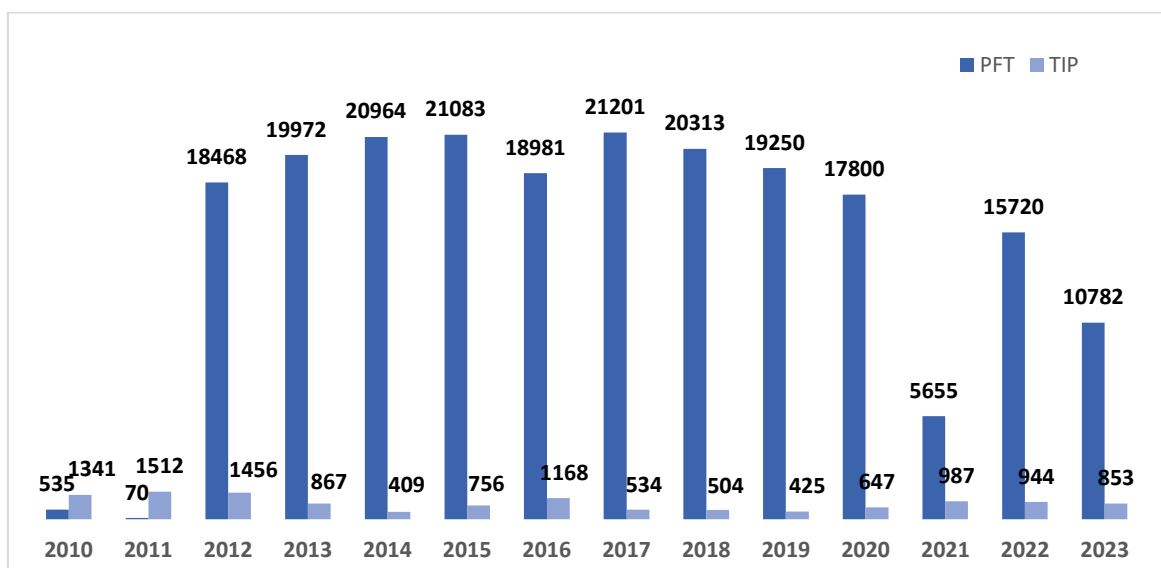


Figura 2 - Evolução Formação TIP - PFT 2010 a 2023

Conforme se pode verificar através da Figura n.º 2, com a entrada em vigor do PFT (revogando expressamente o PAT), tendo como destinatários todos os polícias que têm arma de fogo distribuída, verificou-se uma diminuição da formação em TIP.

Entre 2010 e 2023 foram formados **12403** polícias em TIP, destacando-se a amplitude e abrangência do PFT.

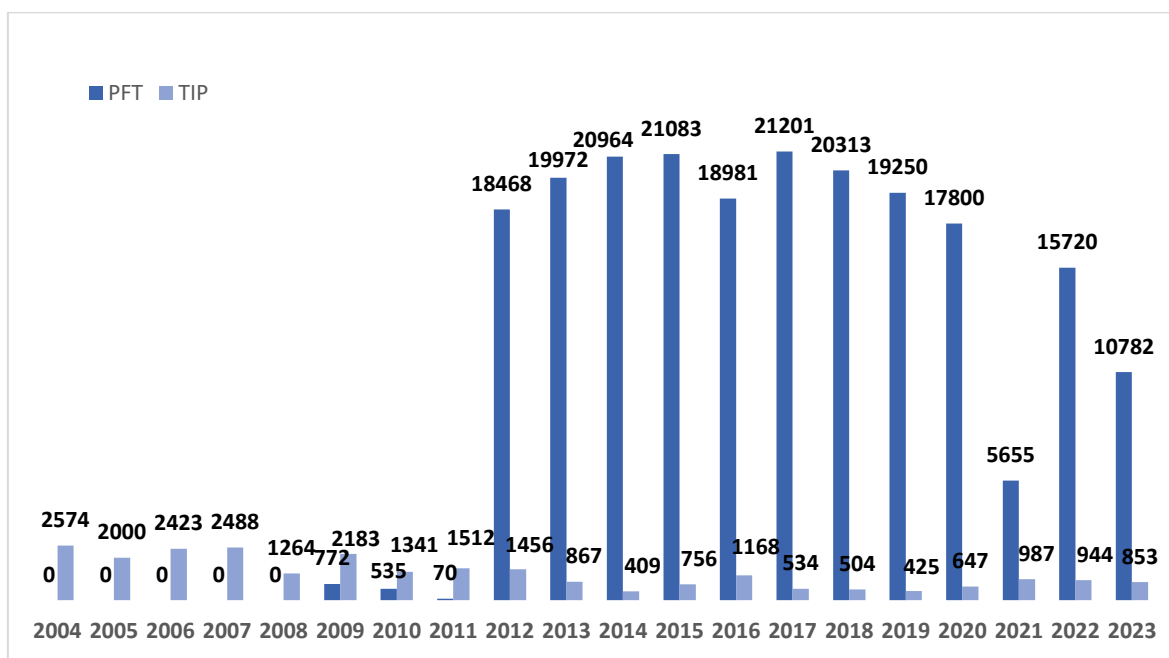


Figura 3 - Evolução Formação TIP - PFT 2004 a 2023

Através da Figura n.º 3, pode-se verificar que a inclusão da Formação em Técnicas de Intervenção Policial, em 2004, complementou, embora limitando, a execução do PAT e que o PFT, a partir de 2010, tendo em conta a sua aplicabilidade, condicionou, reduzindo, a formação dos polícias em TIP, a qual se encontra hoje, praticamente, confinada à formação inicial ministrada nos estabelecimentos de ensino da PSP, não tendo expressão na formação contínua ministrada aos polícias nos comandos.

Analisado o número de formandos que frequentaram formação de tiro no âmbito do CFTIP e do PFT, promovemos a análise dos relatórios de utilização de arma de fogo elaborados pelos polícias entre 2004 e 2023, procurando avaliar o impacto da formação de tiro na PSP na melhoria da utilização da arma de fogo por parte dos polícias.

Neste período, é possível verificar que:

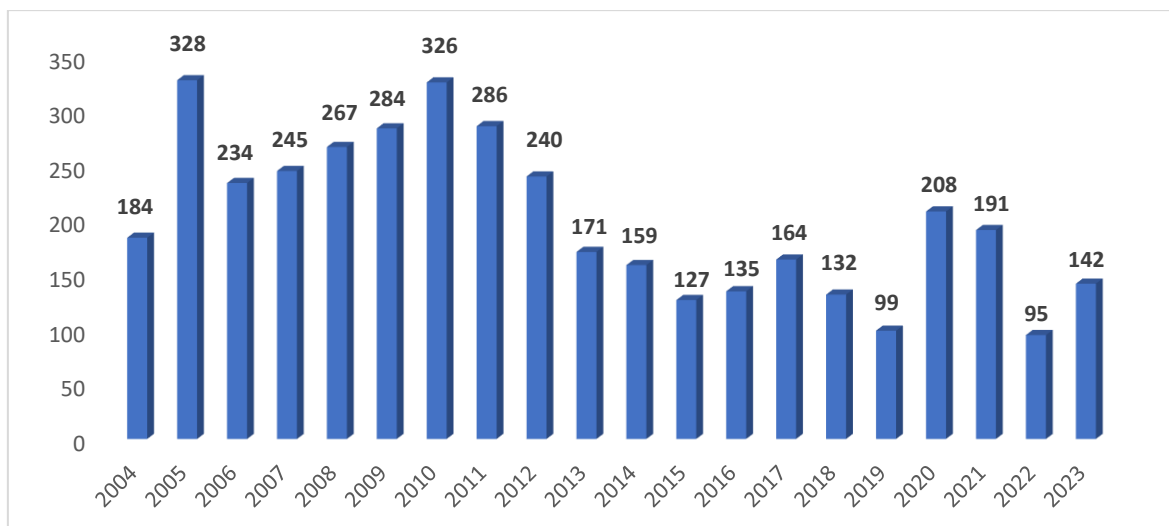


Figura 4 - Total Relatórios

(1) Foram elaborados **4017** relatórios de utilização de arma de fogo.

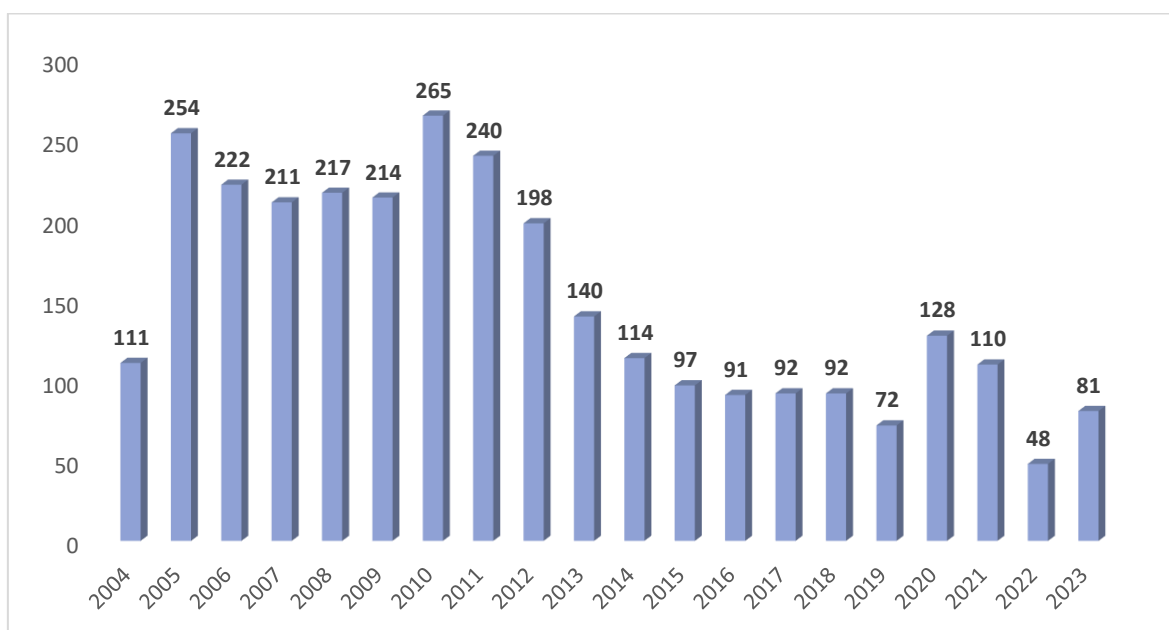


Figura 5 - Recursos a arma de fogo

(2) Foram efetuados **2997** recursos à arma de fogo (nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro):

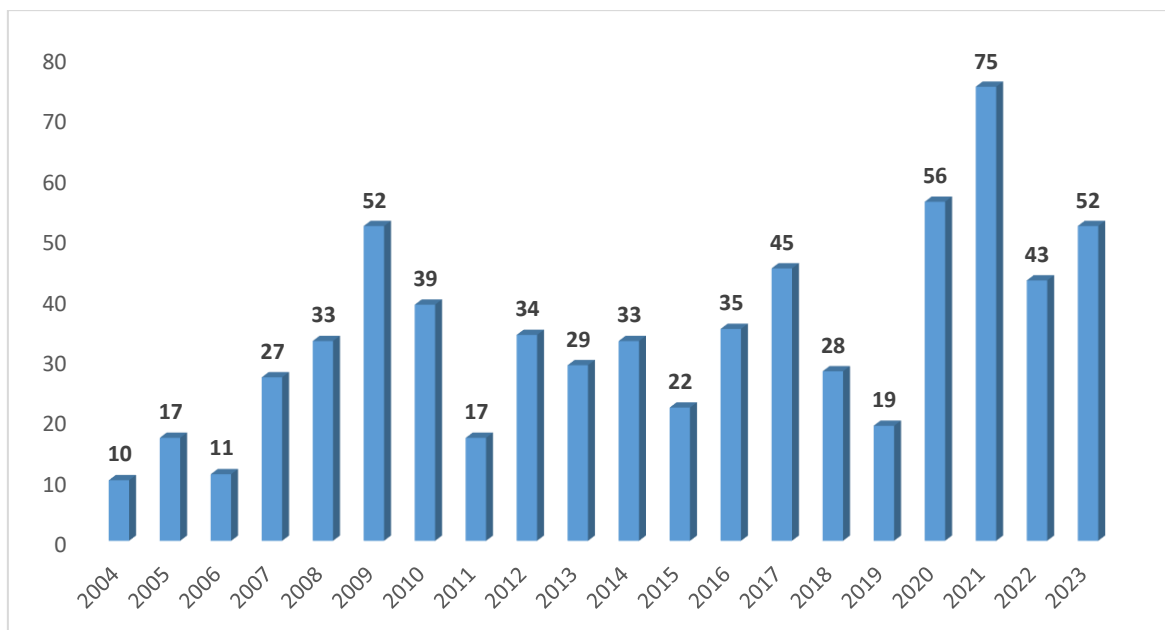


Figura 6 – Recurso a arma de fogo contra pessoas

(3) Foram efetuados **677** recursos à arma de fogo contra pessoas (n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro).

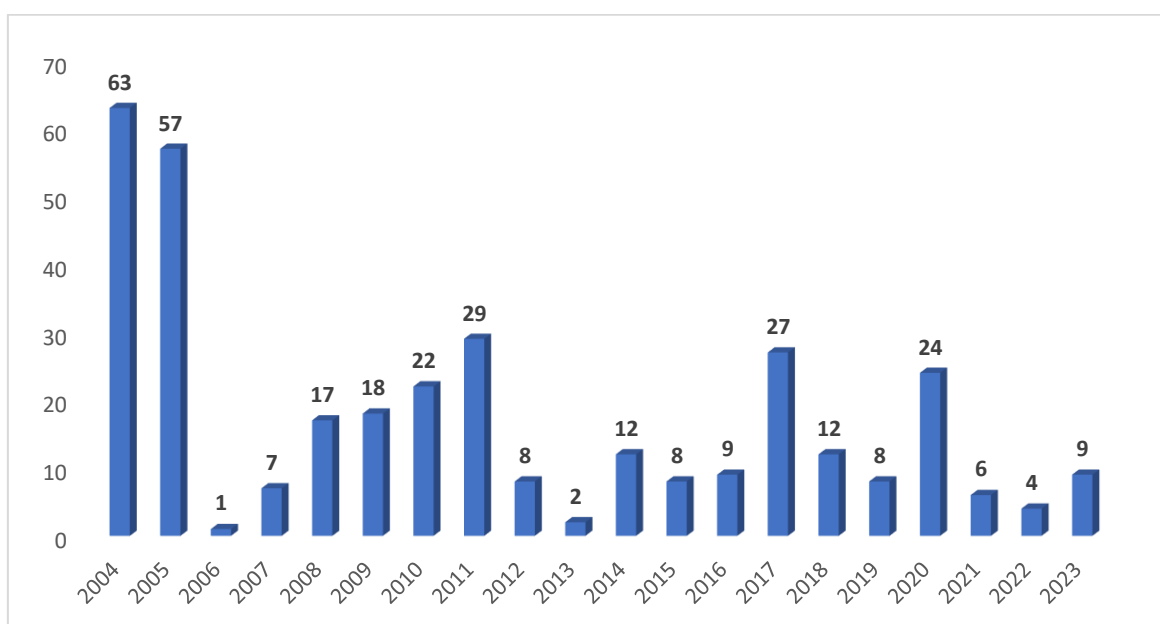


Figura 7 — Advertências

(4) Foram efetuados **343** recursos a arma de fogo como advertência (n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro).

Da análise dos **4017** relatórios elaborados pelos polícias entre 2004 e 2023, constata-se que **57%** dos recursos a arma de fogo efetuados foram realizados através da pistola

individual e **43%** através da espingarda caçadeira, vulgo Shotgun⁶, podendo este número estar associado à disponibilidade permanente da primeira e à frequente indisponibilidade, devido ao seu tamanho, à dificuldade de transporte e à sua acessibilidade (local onde é transportada na viatura policial) da segunda.

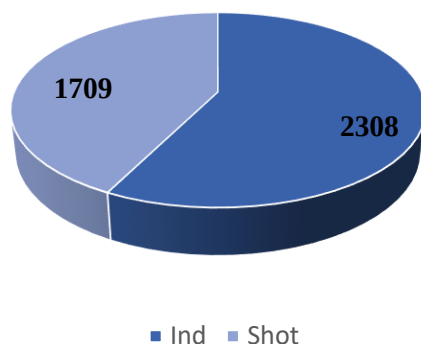


Figura 8 - Armas utilizadas

Tendo em conta os objetivos associados à utilização deste tipo de arma e munições⁷, seria importante equacionar (e porque não, para as pistolas metralhadoras) uma certificação à semelhança do PFT ou, no mínimo, uma formação como a que existe para a “Taser”, que habilitasse o maior número de polícias, que não estão integrados numa EIR, numa EPRI ou na UEP, para o seu correto manuseamento e utilização.

Tratando-se de uma arma de uso coletivo⁸, a sua utilização pela generalidade dos polícias (i.e condutor, arvorado, tripulante de um CP, investigador criminal, etc), inexistindo formação contínua ou específica (renovável periodicamente) poderá representar, a curto prazo, alguns problemas (i.e. evocação da inexistência de formação para operar/utilizar esta arma ou a sua não utilização).

Tendo em conta o tema do trabalho, após a análise ao número de relatórios de utilização de arma de fogo efetuados entre 2004 e 2023, envolvendo recursos a arma de fogo, recursos a arma de fogo contra pessoas e disparos de advertência, vamos concentrar a nossa atenção nos **677** recursos à arma de fogo contra pessoas, procurando analisar as suas consequências e aferir qual a sua evolução, tendo como base as alterações à legislação e aos normativos internos da PSP que ocorreram ao longo deste período de tempo.

⁶ Importa salientar que, para efeitos deste estudo, todos os recursos que foram efetuados com este tipo de arma, utilizando munições menos letais, foram contabilizados como se tratasse de um meio de elevada perigosidade letal (conforme recomendação de 2010 - Ofício OP n.º 7615, de 17 de dezembro do DEPOP)

⁷ Causar dor com o mínimo de consequências/danos nos suspeitos/visados

⁸ Não se encontrando distribuída individualmente

Perante os dados disponíveis e, principalmente, o período em estudo, verifica-se que, em termos legislativos, nos encontramos na vigência do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, não existindo qualquer alteração a este diploma.

No que concerne aos normativos internos, constata-se que se aplicaram aos profissionais da PSP, entre 2000 e 2004, a NEP OPSEG-DEPOP-01-04, de 05 de abril de 2000 (RUAF), entre 2005 e 2023, a NEP OPSEG/DEPOP/01/05, de 01 de junho de 2004 – Normas de Limite ao Uso dos Meios Coercivos (NLUMC), e desde 2010 até 2023, a NEP DN/AUORH/DF/02/01, de 14 de dezembro de 2009 - Plano de Formação de Tiro (PFT).

Constatou-se ainda que, neste período temporal, foram promovidas alterações substanciais na formação de tiro da PSP, não só pela inclusão destes normativos na mesma, mas, principalmente, pela alteração dos procedimentos da própria formação ministrada.

Consideraremos, para efeitos da nossa análise, estas normas como marcos.

No âmbito da vigência do RUAF, verifica-se que os profissionais da PSP efetuaram, em 2004, após alterações produzidas na formação de tiro da PSP, com a criação do CFFTIPT, no final do ano 2003, e o seu impacto na formação ministrada nos comandos através dos CTIP, antes do Euro 2004, **184** recursos à arma de fogo, dos quais **5%** (10) foram contra pessoas, registando-se as seguintes consequências:

ANO						Consequências						
	Totais recursos efetivos contra pessoas					Nenhuma/Desconhecida	Ferimentos					Morte
	a)	b)	c)	d)	Totais		Cabeça	Zona abdominal	Membros Superiores	Membros inferiores	Costas	Indefinido
2004	10				10	3				7		

Tabela 1 – Consequências recursos a arma de fogo contra pessoas - 2004

Pode-se verificar através da análise da Tabela n.º 1 que os polícias, pelas consequências registadas, em 70% dos recursos a arma de fogo contra pessoas efetuados, visaram, maioritariamente, zonas consideradas “não letais”, as quais compreendiam, conforme o RUAF, os membros superiores e inferiores dos suspeitos, revelando o cumprimento integral das normas em vigor.

De acordo com o RUAF, os polícias podiam efetuar “recurso ativo” a arma de fogo contra os rodados das viaturas sempre que os suspeitos da prática de crime com moldura penal superior a 3 anos encetassem a sua fuga utilizando “meios motorizados”.

Com a entrada em vigor da NEP NLUMC, de 1 de junho de 2004, constata-se que os profissionais da PSP, entre 2005 e 2009, efetuaram **1358** recursos à arma de fogo, dos quais **10%** (140) contra pessoas, registando-se as seguintes consequências:

ANO	Totais recursos efetivos contra pessoas					Consequências							
	a)	b)	c)	d)	Totais	Nenhuma/Desconhecida	Ferimentos						Morte
							Cabeça	Zona abdominal	Membros Superiores	Membros inferiores	Costas	Indefinido	
2005	16			1	17		1	1	3	10	1	2	1
2006	11				11			2		7	1		
2007	27				27	10	2	1		14			
2008	30			3	33	18	1	2	1	11			
2009	52				52	28	2	2	4	14			2
TOTAL	136			4	140	56	6	8	8	56	2	2	3

Tabela 2 - Consequências recursos a arma de fogo contra pessoas – 2005 a 2009

Verificamos, pela análise do Tabela n.º 2 que, num período de 5 anos:

- 97% dos recursos a arma de fogo contra pessoas foram efetuados nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 457/99, de 05 de novembro, ou seja, “para repelir a agressão atual e ilícita dirigida contra agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa à integridade física”, e
- 3% dos recursos não tiveram enquadramento na norma acima indicada, tratando-se, na sua grande maioria, de disparos furtivos/acidentais.

Constata-se que, dos 140 recursos a arma de fogo contra pessoas realizados:

- 40% não causaram ferimentos (ou os mesmos foram desconhecidos);
- 46% visaram, maioritariamente, áreas de menor perigosidade letal, causando ferimentos nos membros inferiores/superiores dos suspeitos/detidos.
- 4% causaram ferimentos na cabeça (6) e 6% na zona abdominal (8), áreas de elevada perigosidade letal, e,
- 2% causaram, lamentavelmente, a morte.

Apesar da existência de dois recursos a arma de fogo contra pessoas que resultaram em ferimentos nas costas dos suspeitos/detidos, é possível verificar que os polícias cumpriram as normas em vigor, encontrando-se perfeitamente conscientes de que a

utilização da arma de fogo apenas, excecionalmente, se pode efetuar encontrando-se o visado de costas.

Mantendo-se em vigor as NLUMC, consideramos que a entrada em vigor do novo PFT (2010), consolidou a marca irrefutável deixada pelo CFTIP, marcando a forma como os profissionais da PSP passaram a utilizar a arma de fogo em operações policiais.

Passou a existir uma certificação (inicialmente bianual, hoje anual), que permite ao polícia ser portador de arma de fogo na sua atividade operacional, caso obtenha aprovação (nota superior a 10 valores), após ser submetido a um teste escrito, a uma prova de desmontagem segura da arma de fogo e à realização de três modalidades práticas de tiro (TP, TACS e TRP).

Entre 2010 e 2023, foram efetuados **2475** recursos à arma de fogo, dos quais **21%** (527) contra pessoas, registando-se as seguintes consequências:

ANO	Totais recursos efetivos contra pessoas					Consequências							
	a)	b)	c)	d)	Totais	Nenhuma/Desconhecida	Ferimentos						Morte
							Cabeça	Zona abdominal	Membros Superiores	Membros inferiores	Costas	Indefinido	
2010	38			1	39	17	3		3	13	1		2
2011	15		1	1	17	5	3	2	2	8	2	1	1
2012	32			2	34	23	2	1	2	4		1	1
2013	26			3	29	14	2		3	10			1
2014	24	3	1	5	33	17		2	2	10	2		
2015	18		1	3	22	17		1		5			
2016	23			12	35	14	2	7	2	8		1	3
2017	43			2	45	39			1	4		1	
2018	28				28	23			1	4			
2019	19				19	16		1		3			
2020	44			12	56	49			1	3		1	1
2021	75				75	74				1			
2022	40			3	43	31		1		8		1	2
2023	52				52	39			2	9	1		1
TOTAL	477	3	3	44	527	378	12	15	19	90	6	6	12

Tabela 3 - Consequências recursos a arma de fogo contra pessoas – 2010 a 2023

Pela análise dos dados constantes na Tabela n.º 3, podemos verificar que, num período de 14 anos:

- 90% dos recursos a arma de fogo contra pessoas foram efetuados nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 457/99, de 05 de novembro, ou seja, “para repelir a agressão atual e ilícita dirigida contra agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa à integridade física”;
- 1% para “Para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas” (alínea b));
- 1% “Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade ou impedir a sua fuga” (alínea c)) e
- 8% não tiveram enquadramento nas normas acima indicadas, tratando-se, na sua grande maioria, de disparos furtivos/acidentais.

Constatamos que, dos 527 recursos a arma de fogo contra pessoas:

- 70% não resultaram ferimentos (ou os mesmos foram desconhecidos);
- 21% visaram, maioritariamente, os membros inferiores e superiores dos suspeitos/detidos;
- 2% causaram ferimentos na cabeça (12) e 3% na zona abdominal (15), áreas de elevada perigosidade letal, e,
- 2% causaram, lamentavelmente, a morte a 12 cidadãos.

Estes dados revelam que, apesar de 1% dos recursos a arma de fogo contra pessoas terem causado ferimentos nas costas dos suspeitos/detidos, os polícias continuam a utilizar corretamente a arma de fogo nas suas missões operacionais.

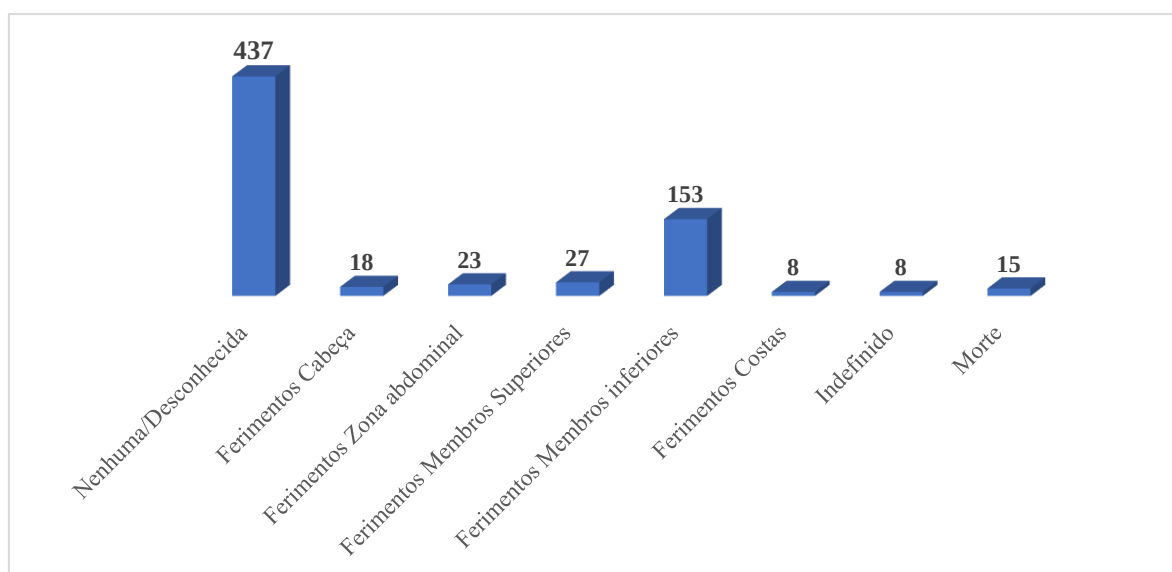


Figura 9 – Total de consequências entre 2004 e 2023

Podemos visualizar, através da Figura n.º 9, o total das consequências causadas pelos recursos a arma de fogo contra pessoas realizados por polícias, em missões operacionais, entre 2004 e 2023, constatando-se que:

- 63% não resultaram ferimentos (ou os mesmos foram desconhecidos);
- 26% visaram, maioritariamente, áreas de menor perigosidade letal, causando ferimentos nos membros inferiores e superiores dos suspeitos/detidos;
- 2% causaram ferimentos na cabeça (18) e 3% na zona abdominal (23), áreas de elevada perigosidade letal, e,
- 2% causaram, lamentavelmente, a morte a 15 cidadãos.
- 1% causaram ferimentos nas costas dos suspeitos/detidos (8).

Neste sentido, pode-se aferir que as normas introduzidas no ordenamento normativo da PSP e o modelo de formação de tiro ministrado aos polícias contribuíram, de forma decisiva, para uma melhor utilização da arma de fogo e para uma subsequente diminuição das suas consequências em operações policiais.

Pode-se, ainda, consolidar o impacto das alterações normativas e da formação de tiro nas consequências da utilização da arma de fogo em missões operacionais, através da avaliação realizada pela Inspeção Nacional da PSP aos recursos a arma de fogo efetuados.

Através dos dados recolhidos dos relatórios de utilização de arma de fogo elaborados, podemos constatar que:

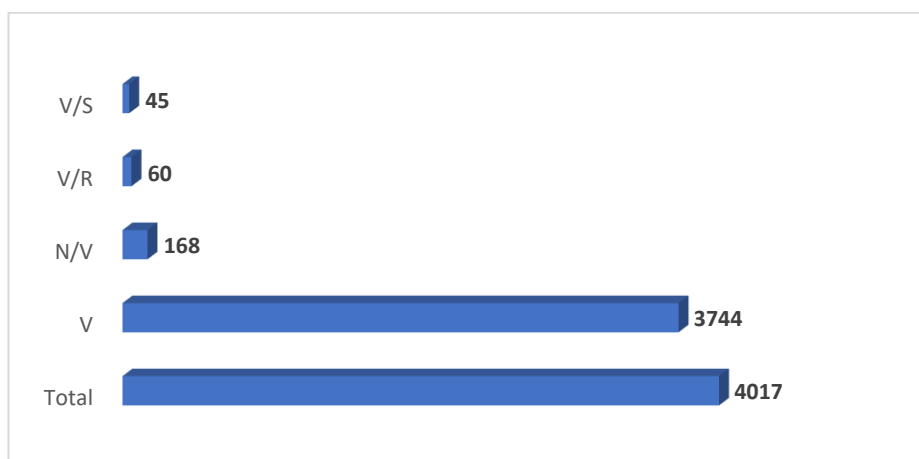


Figura 10 - Avaliação dos recursos – 2004 - 2023

Entre 2004 e 2023, pela análise do Figura n.º 10, é possível verificar que foram validados **93%** dos recursos a arma de fogo efetuados pelos polícias em missões

operacionais, **2%** foram validados com recomendações (V/R)⁹, **1 %** tiveram a validação suspensa (VS)¹⁰, constatando-se que **4%** não foram validados (NV).



Figura 11 - Avaliação dos recursos - 2004

Em 2004, conforme Figura n.º 11, estando em vigor o PAT, decorrendo formação TIP e na vigência do RUAF, foram validados (V) **100%** dos recursos a arma de fogo efetuados.



Figura 12 - Avaliação dos recursos - 2005 a 2009

Entre 2005 e 2009, conforme Figura n.º 12, encontrando-se em vigor o PAT, a formação TIP e na vigência das NLUMC, foram validados (V) **90%** dos recursos a arma de fogo efetuados, **2%** validados com recomendações (V/R), **1 %** tiveram a validação suspensa (VS) e **7%** não foram validados (NV).

⁹ Recomendando-se ações de formação direcionadas aos polícias que recorreram à arma de fogo

¹⁰ Validações suspensas até ao culminar de um processo disciplinar, inquérito ou outro

Os **1216** recursos validados representam **30%** do total de recursos efetuados entre 2004 e 2023, os **97** recursos não validados representam **2%** do total de recursos efetuados entre 2004 e 2023.



Figura 13 - Avaliação dos recursos - 2010 a 2023

Entre 2010 e 2023, conforme Figura n.º 13, estando em vigor o PFT, perante a diminuição da formação TIP e na vigência das NLUMC, foram validados (V) **95%** dos recursos a arma de fogo efetuados, **1%** validados com recomendações (V/R), **1%** tiveram a validação suspensa (V/S), contatando-se que **3%** não foram validados (N/V).

Os **2344** recursos validados representam **58%** do total de recursos efetuados entre 2004 e 2023, os **71** recursos não validados representam **2%** do total de recursos efetuados entre 2004 e 2023.

Não se pode deixar de salientar o número de processos disciplinares, de inquérito e outros instaurados pelo uso indevido da arma de fogo em ações policiais. A aplicação desta medida, iminentemente ligada aos recursos não validados pela Inspeção Nacional da PSP, em conjunto com os recursos validados com recomendações (V/R) e com validação suspensa (V/S), também contribuíram, em paralelo com a formação, para melhorar a utilização da arma de fogo nas ações operacionais.

É possível verificar que:

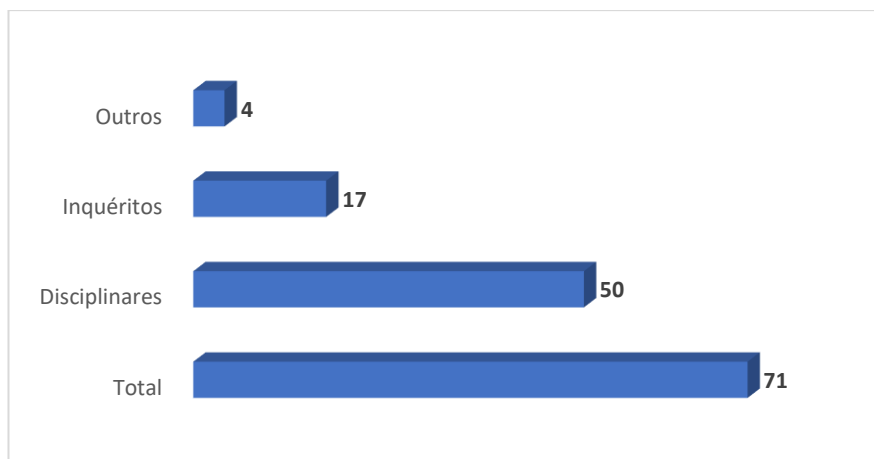


Figura 14 - Processos instaurados

Entre 2004 e 2023, conforme Figura n.º 14, foram instaurados **71** processos, dos quais **70%** disciplinares, **24%** de inquérito e **6%** outros.

Em 2004, encontrando-se em vigor o PAT, a formação TIP e na vigência do RUAF, perante a validação de todos os recursos efetuados, não foram instaurados processos.

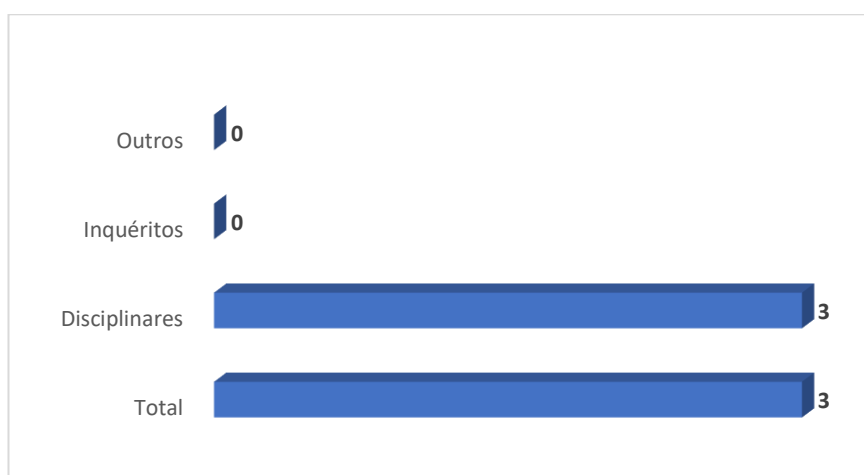


Figura 15 - Processos instaurados - 2005 a 2009

Entre 2005 e 2009, apesar de se registar a não validação de **97** recursos a arma de fogo, pela análise da Figura n.º 15, na vigência do PAT, das NLUMC e com a formação TIP, foram instaurados **3** processos disciplinares relativos à incorreta utilização de arma de fogo em missões operacionais, representando **6%** do total de processos disciplinares instaurados entre 2004 e 2023.

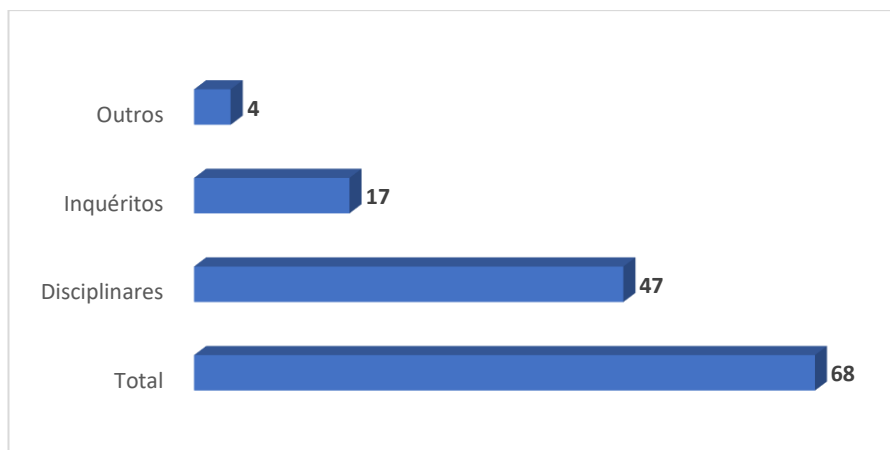


Figura 16 - Processos instaurados - 2010 a 2023

Entre 2010 e 2023, não tendo sido validados **71** recursos a arma de fogo, pela análise da Figura n.º 16, na vigência do PFT, das NLUMC e com a diminuição da formação TIP, foram instaurados **68** processos relativos à incorreta utilização de arma de fogo em missões operacionais, dos quais **47** disciplinares, representado **94%** do total de processos disciplinares instaurados entre 2004 e 2023, **17** de inquérito, representando **100%** dos processos de inquérito instaurados entre 2004 e 2023 e **4** outros, representando **100%** dos processos classificados como outros entre 2004 e 2023.

Em síntese, é possível afirmar que as alterações produzidas ao nível da formação de tiro¹¹ e o aumento dos procedimentos disciplinares associados à má utilização da arma de fogo, mostraram-se relevantes para a diminuição do número de recursos a arma de fogo não validados e para a estabilização das consequências da sua utilização em missões operacionais.

No período em análise, constata-se que:

Estando em vigor o PAT, a formação TIP e o RUAF, todos os recursos a arma de fogo foram efetuados de acordo com as normas em vigor.

Na vigência do PAT, da formação TIP e das NLUMC, **97** recursos a arma de fogo não foram validados e a instauração de 3 processos, denotando-se que as alterações produzidas pela NEP NLUMC na formação de tiro demoraram algum tempo a produzir os seus efeitos, registando-se um grande número de recursos a arma de fogo contra viaturas.

Na vigência do PFT, da formação TIP e das NLUMC, registou-se uma diminuição de recursos não validados (71) e um aumento dos processos instaurados (68).

¹¹ Modalidades de tiro, incorporação da legislação e normativos internos na formação, a certificação de tiro.

Capítulo 5: Conclusões e recomendações

O presente trabalho teve como ponto de partida a seguinte pergunta: Qual o impacto da formação de tiro nas consequências da utilização de arma de fogo, pelos polícias, em missões policiais?

De forma a responder à problemática apresentada, foram delineadas três questões derivadas de investigação:

PD1: Qual a formação de tiro ministrada na PSP?

Pode-se afirmar que a formação de tiro na PSP tem o seu início, como formação inicial, nos estabelecimentos de ensino da PSP (ISCPSI e EPP). Posteriormente, decorre como formação contínua nos Cursos de Especialização (i.e. Operações Especiais, Investigação Criminal, Ordem Pública) que não estão contemplados neste estudo, nos Cursos de Técnicas de Intervenção Policial (EIR e outros) ministrados ao nível dos comandos territoriais e, desde 2010, anualmente e direccionada a todos os polícias que sejam portadores de arma de fogo, no âmbito do Plano de Formação de Tiro (PFT).

PD2: A evolução da formação de tiro foi influenciada pelas consequências da utilização da arma de fogo em operações policiais?

A evolução da formação, antecedida pelas alterações normativas, foi influenciada pelas consequências da utilização da arma de fogo em operações policiais. Esta influência está patente não só, nas palavras proferidas pelo Dr. António Henrique Rodrigues Maximiniano, em 2003, no prefácio aquando do seminário internacional organizado pela IGAI¹², mas também, em notícias como “PSP MATA RAPAZ A TIRO”¹³, “Mais de 40

¹² “O número de casos de morte resultantes do uso de armas de fogo por parte dos agentes policiais entre os anos 1996 e 2002, independentemente da consideração da justificação, ou não da conduta do agente, situava-se no mínimo de um caso e no máximo de cinco casos.

A verdade é que no ano de 2003 e por forma altamente preocupante, de que nós fizemos eco na imprensa, fomos surpreendidos com seis situações de cidadãos mortos por disparos policiais, número nunca, antes, atingido e de todo em todo insustentável no contexto europeu.

Analisando as situações, motivo desta preocupação, constatámos com estupefação que com frequência os agentes disparavam sobre viaturas em movimento, designadamente por desrespeitarem o sinal de paragem, actuação essa responsável por um número significativo daquelas mortes.” - Maximiniano, Rodrigues. (2003). Prefácio. *Inspecção Geral da Administração Interna. Uso de armas de fogo pelos agentes policiais. Seminário Internacional*, 9-10

¹³ [PSP MATA RAPAZ A TIRO - Portugal - Correio da Manhã \(cmjornal.pt\)](http://cmjornal.pt)

cidadãos mortos na última década pelas forças policiais”¹⁴, “21 mortos nos últimos cinco anos em operações policiais”¹⁵ e “31 pessoas mortas pela PSP e GNR em 10 anos”¹⁶.

A redução das distâncias para a prática de tiro demonstra, não só, a readaptação da formação às armas que se encontram em uso na PSP, mas também e principalmente, a preocupação da instituição, atendendo à formação de tiro existente, para, reduzindo-as ao máximo, minimizar as consequências dos disparos a longa distância. A quase proibição de realização de recurso a arma de fogo durante perseguições (apeadas ou auto), revela a preocupação da instituição na redução das consequências para as vítimas e na proteção dos polícias quanto a disparos efetuados sobre as costas dos suspeitos, perante a ausência de ameaça atual e ilícita ou, tendo em conta a dificuldade de execução de disparos em movimento, reduzir, ao máximo, os erros dos disparos efetuados, advindo esta preocupação de situações reais que resultaram em ferimentos e, em alguns casos, na morte dos suspeitos. O excesso de recursos a arma de fogo sobre viaturas em fuga ou que desobedeceram à ordem legal de paragem efetuada pelos polícias e as consequências que se verificaram levaram à alteração normativa e à consequente alteração da formação de tiro.

PD3: As mudanças efetuadas à formação de tiro contribuíram para diminuir/aumentar a utilização da arma de fogo e as suas consequências em operações policiais?

Sim. A alteração da formação de tiro produzida em 2003 com o Curso de Formação de Formadores em Técnicas de Intervenção Policial e Tiro, provavelmente ancorada nas recomendações da IGAI¹⁷, dotando os comandos de formadores habilitados para ministrar técnicas de intervenção e tiro¹⁸, de forma integrada, permitindo, com o apoio dos Instrutores e Auxiliares de tiro que já existiam à data, aumentar/rentabilizar a formação de tiro nas

¹⁴ [Mais de 40 cidadãos mortos na última década pelas forças policiais | Portugal | PÚBLICO \(publico.pt\)](https://publico.pt)

¹⁵ [21 mortos nos últimos cinco anos em operações policiais \(dn.pt\)](https://dn.pt)

¹⁶ [31 pessoas mortas pela PSP e GNR em 10 anos - Portugal - Correio da Manhã \(cmjornal.pt\)](https://cmjornal.pt)

¹⁷ “A formação nesta temática deverá ser permanente e inscrita em todos os Cursos, de forma a manter ou criar automatismos e capacidades de desempenho adequados em área de extrema importância como esta. Seria, igualmente, de todo o interesse que o programa das matérias passasse a englobar o direito vigente de forma a possibilitar aos alunos o panorama legal relativo ao uso de armas de fogo” - Canelas, I. (1997). Forças de Segurança – Instrução de tiro. In IGAI. *Controlo Externo da Actividade Policial*, p. 122 Lisboa: INCM

¹⁸ “Deverá dar-se particular atenção à formação de especialistas, independente da categoria profissional, devendo cada Comando de Polícia (...) equacionar a constituição de equipa ou equipas que se dediquem a tempo inteiro à instrução de Armamento e Tiro.” - Canelas, I. (1997). Forças de Segurança – Instrução de tiro. In IGAI. *Controlo Externo da Actividade Policial*, p. 122 Lisboa: INCM

subunidades policiais, mesmo com as condicionantes inerentes à ausência de locais/carreiras de tiro que permitissem a sua execução de forma autónoma.

Posteriormente, com o novo PFT e a implementação de uma certificação de tiro, a formação evoluiu para um outro patamar. Para além da formação prática de tiro e dos procedimentos inerentes à utilização da arma de fogo na execução do tiro, o PFT concretizou, formal e concretamente, a ligação entre a teoria e a prática, adequando a formação teórica sobre a legislação existente (Decreto-lei n.º 457/99, de 5 de novembro, as NLUMC e o Anexo I do PFT) à forma como e quando o polícia pode recorrer à sua arma de fogo em contexto operacional.

Considera-se, com a análise de todos os recursos a arma de fogo efetuados entre 2004 e 2023 que existe uma incoerência na ligação efetuada entre o Decreto-lei n.º 457/99, de 5 de novembro e o capítulo III da NLUMC.

Estipulando esta NEP que existem três tipos de recurso a arma de fogo (recurso passivo, recurso efetivo e recurso efetivo contra pessoas), enquadrando nestes os recursos previstos no artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, verificou-se, ao longo da análise efetuada, alguma dificuldade em definir, com exatidão, qual o recurso que o polícia efetuou quando realiza um disparo para o ar ou para uma viatura, com o objetivo de “repelir uma agressão atual e ilícita dirigida contra o próprio agente de autoridade ou contra terceiros” (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º) ou para “efetuar a captura ou impedir a fuga de pessoa suspeita de haver cometido crime punível com pena de prisão superior a três anos ou que faça uso ou disponha de armas de fogo, armas brancas ou engenhos ou substâncias explosivas, radioativas ou próprias para a fabricação de gases tóxicos ou asfixiantes” (alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º).

De harmonia com as NLUMC o disparo efetuado não tem enquadramento, contudo de acordo com o Decreto-Lei o mesmo encontra-se perfeitamente ancorado nas alíneas acima indicadas, afastando-se do artigo 4.º n.º 2 do mesmo diploma, uma vez que, não estando legitimado o recurso a arma de fogo contra pessoas, a advertência não se poderá efetuar.

Caso o disparo efetuado seja na direção do condutor da viatura, que a utiliza como arma contra o polícia, o disparo como advertência (recurso efetivo nos termos das NLUMC), deverá anteceder, caso seja possível, o recurso a arma de fogo contra pessoas nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º (recurso efetivo contra pessoas).

Caso o disparo seja efetuado na direção da viatura (pneumáticos), após o seu condutor ter desobedecido a ordem legal de paragem, direcionar a mesma contra o polícia com a intenção de o atropelar e este, desviando-se, o evite, o recurso a arma de fogo, apesar de

todos os perigos associados à realização deste tipo de disparo, poderá ter enquadramento no Decreto-Lei, mas não tem qualquer enquadramento nas NLUMC, por ser considerado como proibido. Caso dispare, nos termos das NLUMC, qual o recurso efetuado?

Consideramos a necessidade de se criar um modelo de relatório tipo para a informação do superior hierárquico a que alude o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro. Da análise aos relatórios do uso de arma de fogo e ao processo que os acompanham, verificamos uma multiplicidade de modelos de informação que torna difícil a análise da tomada de posição do superior hierárquico. Verificamos que nestas informações encontram-se posições alicerçadas, simultaneamente, no Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro e nas NLUMC, tornando difícil definir qual o recurso ou recursos efetuados. Deverá ser definida qual a norma a utilizar.

Consideramos que o preenchimento do anexo C das NLUMC deverá ser alvo de um procedimento, procurando definir/estipular uma uniformidade para o seu preenchimento. Verificamos que no campo da descrição sumária da ocorrência, alguns anexos tinham uma pequena súmula da mesma, outros transcreviam o texto produzido no auto de notícia/detenção, outros não tinham qualquer descrição. Verificamos ainda que alguns anexos, assinados por polícias diferentes, possuíam descrições idênticas (iguais), podendo dificultar uma análise correta dos pressupostos que estiveram na base do recurso a arma de fogo efetuado, individualmente, por cada polícia.

Ainda no mesmo anexo, verifica-se que as consequências dos disparos efetuados (ferimentos, danos materiais) não são mencionadas, conseguindo-se encontrar referência às mesmas, no expediente elaborado (auto de notícia/detenção) ou na informação do superior hierárquico.

Consideramos pertinente, tendo em conta os dados relativos aos recursos a arma de fogo contra pessoas, nomeadamente as consequências, as validações e os processos instaurados, que a formação TIP volte a fazer parte da formação contínua dos polícias. Para tal, propomos a criação, no âmbito do PFA, de um Curso/Estágio dirigido a todos os polícias, com a duração de 5 dias úteis, envolvendo 4 dos 5 módulos do CFTIP (Abordagem de viaturas, Movimento tático, Técnicas de Defesa Policial e Tiro Policial (incluindo neste o PFT)).

A sua reintrodução na formação contínua e principalmente a carga horária prevista para a sua execução, permitirá garantir que os polícias, para além de efetuarem o PFT, possam manusear, em múltiplos contextos e de forma reiterada, a arma de fogo que têm distribuída individualmente e, também, armas de uso coletivo (shotgun e pistola

metralhadora), contribuindo para o aumento da confiança no seu manuseamento e a segurança na sua utilização.

Capítulo 6 - limitações do presente estudo

Como limitações à execução do presente estudo elencamos:

A ausência de informação sistematizada relativa aos recursos a arma de fogo realizados pelos polícias no período compreendido entre 2004 e 2011. Dificuldade ultrapassada através da consulta individual dos recursos a arma de fogo, em papel, existentes na Inspeção Nacional da Direção Nacional da PSP.

A falta de dados referentes ao número de polícias, por comando, que frequentaram o Curso de Técnicas de Intervenção Policial, entre 2004 e 2011. Esta situação poderá estar associada à inexistência de obrigatoriedade de registo da formação frequentada na aplicação GIVeRH antes de 2012. Dificuldade ultrapassada pela consulta das ordens de serviço, publicadas na intranet de todos os comandos, entre 2004 e 2011.

Referências Bibliográficas

- Alves, D. P. (2016). *Uso excessivo da força: Questões jurídicas, técnico-policiais e sociais* [masterThesis]. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/15526>
- Anselmo, A. A. R. P. (2019). *10 anos de Plano de Formação de Tiro: Fatores de impacto nos resultados das provas* [Report]. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/34838>
- Carvalho, C. J. L. de. (2016). *O impacto da idade, da atividade física e da aptidão física no desempenho do tiro* [masterThesis]. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/15527>
- Carvalho, M. M. M. da S. (2012). *Da formação na psp à realidade policial: Estudo exploratório sobre a utilização de meios coercivos de elevada potencialidade letal* [masterThesis]. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/32218>
- Colaço, P. O. D. (2015). *Sistema formativo na PSP: O plano de formação de tiro* [Report]. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/34642>
- Clark-Darby, O. (2020). *Armed policing in England* (Doctoral dissertation, University of Southampton).
- Decreto-Lei n.º 457/99 de 05 de novembro. Recurso à Arma de Fogo em Ação Policial. Publicado no Diário da República n.º 258, I Série - A
- Decreto-Lei n.º 243/2015 de 19 de outubro. Estatuto Profissional do pessoal com funções policiais da PSP. Publicado no Diário da República n.º 204, I Série.
- Dias, T. dos A. (2022). *Simulação de tiro na vertente da formação e do treino* [masterThesis]. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/42041>
- Espírito Santo, P. (2010). *Introdução à metodologia das ciências sociais: génese, fundamentos e problemas*. Lisboa: Edições Silabo.
- Fernandez, L. P. (2003). O uso de armas de fogo pelos agentes policiais em Espanha. In I.-G. d. Interna, *O uso de armas de fogo pelos agentes policiais* (pp. 73-96). s.l.: Inspeção-Geral da Administração Interna.
- Hill, M. M. (2012). *Investigação por Questionário*. Lisboa: Edições Sílabo, Lda.
- Hutter, R. I., Renden, P. G., Kok, M., Oudejans, R., Koedijk, M., & Kleygrewe, L. (2023). Criteria for the High Quality Training of Police Officers. In *Police Conflict Management, Volume II: Training and Education* (pp. 7-32). Cham: Springer International Publishing.
- Jovani Gómez, M., & Vilardell i Molas, J. (2018). Real situations of firearm use: results of a study for police training.

- Knutsson, J. (2004). Police Use of Firearms a Constant? The Swedish and Norwegian Experience. Policing in Central and Eastern Europe: Dilemmas of Contemporary Criminal Justice.
- Leandro, A. A., Andrade, M. C., Antunes, M. A., Pereira, R. C., Tomás, R. A., Pereira, L. F., Almeida, F. M. (1997). *Relatório Final do Grupo de Avaliação do Ensino e dos Processos de Formação no Domínio das Forças e Serviços de Segurança*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto. Lei de Organização e Funcionamento da Polícia de Segurança Pública. Publicado no Diário da República n.º 168, I Série.
- Marta, R. M. Á. (2018). *O plano de articulação operacional: As forças armadas e as forças de segurança – contributos para a operacionalização* [masterThesis]. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/25372>
- NEP OPSEG-DEPOP-01-04, de 5 de abril de 2000 - Recurso e Utilização de Armas de fogo. Polícia de Segurança Pública
- NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05 de 01 de junho de 2004. Limites ao Uso de Meios Coercivos. Polícia de Segurança Pública.
- NEP n.º AUORH/DF/02/01 de 14 de dezembro de 2009. Plano de Formação de Tiro - Formação, Avaliação e Certificação de Tiro. Polícia de Segurança Pública.
- Organização da Nações Unidas (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos, Resolução 217A (III), de 10 de dezembro.
- Organização da Nações Unidas (1950). Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Resolução 217A (III), de 10 de dezembro.
- Organização das Nações Unidas (1979). Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Resolução n.º 34/169, de 17 de dezembro.
- Organização das Nações Unidas (1990). Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, 8.º Congresso sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, de 7 de setembro.
- Pandey, R., Carter, J., Hill, J., & Mohler, G. (2023, August). Rewiring police officer training networks to reduce forecasted use of force. In Proceedings of the 29th ACM SIGKDD Conference on Knowledge Discovery and Data Mining (pp. 4696-4704).
- Pinto, P. R. P. (2018). *Treino de tiro: análise de situações de treino em contexto policial* (Doctoral dissertation, Universidade da Beira Interior).
- Pocinho, M. (2012). *Metodologia de investigação e comunicação do conhecimento científico*. Lisboa: Lidel.

- Polícia de Segurança Pública. (1987). Plano Anual de Tiro. Lisboa: Comando Geral da Polícia de Segurança Pública.
- Polícia de Segurança Pública. (2023). Estratégia da PSP para 2024-2026. Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública. Disponível em www.psp.pt.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (1998). A pergunta de partida.
- Rodrigues, E. A. M. (2011). *As lesões contra a vida e contra a integridade física dos cidadãos como consequências do emprego de meios coercivos pela polícia de segurança pública: Proporcionalidade da força face à ameaça*. <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/22135>
- Sarmiento, M. (2013). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

Anexos

COMANDO GERAL DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REPARTIÇÃO DE INSTRUÇÃO

ANEXO XXIV

POSTO	N.ºs	COLOCAÇÃO
NOME		

FICHA INDIVIDUAL DE TIRO — INSTRUÇÃO ANUAL DO Q. O.

I — TIRO DE PRECISÃO DE PISTOLA (CAL. 22mm — ADAPTAÇÃO)

SESSÃO	SÉRIE	DISTÂNCIA (m)	POSIÇÃO	N.º TIROS	TIPO DE ALVO	PONTUAÇÃO						TOTAL	MUNICÕES CONSUMIDAS	APROVEITAMENTO (%)	OBSERVAÇÕES
						0	2	3	4	5					
1	1	10	P	5	SPI										EFFECTUADO POR TODO O PESSOAL
2	2	15	P	5	SPI										
3	3	20	P	5	SPI										
4	4	25	P	5	SPI										

APROVEITAMENTO POR SESSÃO

NÚMERO DE PONTOS x 4 - N.º DE PERCENTAGEM

NOTA: 1.ª A 4.ª SESSÕES — DUAS MÃOS

II — TIRO DE PRECISÃO DE PISTOLA (CAL. 7,65mm — ARMA DISTRIBUIDA — CONFIRMAÇÃO)

SESSÃO	SÉRIE	DISTÂNCIA (m)	POSIÇÃO	N.º TIROS	TEMPO (seg)	TIPO DE ALVO	PONTUAÇÃO						TOTAL	MUNICÕES CONSUMIDAS	APROVEITAMENTO (%)	OBSERVAÇÕES
							0	2	3		5					
1	5	10	P	6	25	SPII										TIRO EFFECTUADO POR TODO O PESSOAL
2	6	15	J	6	25	SPII										
3	7	20	D	6	20	SPII										
4	8	25	P	6	20	SPII										

APROVEITAMENTO POR SESSÃO

NÚMERO DE PONTOS x 20:6 - N.º DE PERCENTAGEM

NOTA: TIRO EFFECTUADO COM AS DUAS MÃOS NO TEMPO LIMITE INDICADO.

III — TIRO INSTINTIVO DE PISTOLA (CAL. 7,65 mm — ARMA DISTRIBUIDA)

SESSÃO	SÉRIE	DISTÂNCIA (m)	POSIÇÃO	N.º TIROS	TIPO DE ALVO	NÚMERO DE IMPACTOS	MUNICÕES CONSUMIDAS	APROVEITAMENTO (%)	OBSERVAÇÕES
1	9	5	P	6	M 1/2				EFFECTUADO POR TODO O PESSOAL NÃO HÁ REPETIÇÕES. SESSÕES DE 2 TIROS RÁPIDOS
2	10	7	P	6+4	M 1/2				
3	11	10	P	6+4	M 1/2				
4	12	15	P	6+4	M 1/2				
5	13	20/5	P	6+4	M 1/2				

APROVEITAMENTO POR SESSÃO

NÚMERO DE IMPACTOS x 10 - N.º DE PERCENTAGEM
1.ª SESSÃO - IMPACTOS x 100 - N.º DE PERCENTAGEM
6NOTAS: -1.ª SESSÃO — UMA SÓ MÃO
-2.ª A 5.ª SESSÃO - 2 MÃOS - 2 CARREGADORES (6x4)
-NO DESLOCAMENTO E NA ROTAÇÃO A ARMA SÓ É POSTA NA POSIÇÃO DE FOGO DEPOIS DE APONTADA PARA O ALVO

À ATENÇÃO DO INSTRUTOR:

- Cada série terá a duração de 30 minutos.
- A instrução de tiro com uma nova arma, será antecedida por uma aula de armamento sobre a mesma com
- Referência das avarias mais frequentes, segurança, carregar e descarregar a arma.
- Ter sempre em atenção a segurança na execução do tiro.

VER VERSO →

INSTRUÇÃO A MINISTRAR, NOS CD/CR'S U.ESP's E E.E'sINSTRUÇÃO ANUAL DO QUADRO ORGANICOA - ARMAS A UTILIZAR:

- Pistola calibre 22 longo
- Pistola calibre 7,65 m/m
- Pistola-Metralhadora calibre 9 m/M
- Espingarda-Automática G-3, calibre 7,62 m/m
- Arma com Bala de Borracha
- Carabinese
- Granadas de mão lacrimogénias, Ofensivas e Defensivas

B - EXECUÇÃO DO TIRO:

- O tiro com a Espingarda-Automática G-3, só deve ser efectuado por quarteleiros, pessoal afecto à defesa das instalações e 20% do efectivo:

C - TABELAS A UTILIZAR:T A B E L A 1

TIRO DE PRECISÃO DE PISTOLA CALIBRE 22 m/m

SESSÃO	DISTANCIA	POSIÇÃO	NUMERO DE TIROS	TIPO DE ALVO	MODALIDADE DE TIRO	CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO
1.ª	10 metros	Pé	5 Tiros	SP I	Arma empunhada com as duas mãos	min. 20 Pontos
2.ª	15 metros	Pé	5 Tiros	SP I		min. 15 Pontos
3.ª	20 metros	Pé	5 Tiros	SP I		min. 12 Pontos
4.ª	25 metros	Pé	5 Tiros	SP I		min. 10 Pontos

OBSERVAÇÕES:

- TABELA efectuada por todo o efectivo.
- No caso de não ter satisfeito as condições de aproveitamento, o atirador poderá repetir a respectiva sessão se o CD ou Unidade dispuser de crédito suficiente destas munições.

TABELA 2

TIRO DE PRECISÃO DE PISTOLA CALIBRE 7,65 m/m

SESSÃO	DISTANCIA	POSIÇÃO	NÚMERO DE TIROS	TEMPO	TIPO DE ALVO	MODALIDADE DE TIRO	CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO
1. ^a	10 metros	Pé	6 Tiros	25 seg.	SP II	Arma empunhada com as duas mãos	min. 18 pontos
2. ^a	15 metros	Joelhos	6 Tiros	25 seg.	SP II		min. 15 pontos
3. ^a	20 metros	Deitado	6 Tiros	20 seg.	SP II		min. 10 pontos
4. ^a	25 metros	Pé	6 Tiros	20 seg.	SP II		min. 8 pontos

OBSERVAÇÕES:

- Tabela efectuada por todo o efectivo.
- O instrutor deve aproveitar esta tabela para exemplificar como um atirador pode utilizar a protecção da carroçaria de uma viatura (protegido pelo bloco do motor da viatura).
- Na 1.^a sessão o atirador dispara do lado esquerdo de uma cobertura.
- Na 2.^a sessão o atirador dispara por cima de uma cobertura (utiliza caixas de uns cunhetes de munições vazias, ou bastidores pequenos, ou recipientes do lixo de plástico, etc.).
- Na 4.^a sessão o atirador dispara do lado direito de uma cobertura.
- Nas últimas duas sessões (3.^a e 4.^a), o atirador antes de executar o tiro corre da linha de tiro à linha dos alvos e volta (sem arma), para efectuar o tiro após esforço.

TABELA 3

TIRO INSTINTIVO COM PISTOLA CALIBRE 7,65 m/m

SESSÃO	DISTANCIA	POSIÇÃO	NÚMERO DE TIROS	TIPO DE ALVO	MODALIDADE DE TIRO	CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO
1. ^a	5 metros	Pé	6 Tiros	Mod. 1 ou 2	Arma empunhada só com uma mão	min. 4 impactos
2. ^a	7 metros	Pé	6+4 Tiros	Mod. 1 ou 2	Arma empunhada com as duas mãos. Séries de dois disparos em cadência rápida à voz do instrutor	min. 6 impactos
3. ^a	10 metros	Pé Rotação à Direita	6+4 tiros	Mod. 1 ou 2		min. 5 impactos
4. ^a	15 metros	Pé Rotação à Esquerda	6+4 Tiros	Mod. 1 ou 2		min. 4 impactos
5. ^a	20 aos 5 metros	Desloca- mento frontal	6+4 Tiros	Mod. 1 ou 2		min. 4 impactos

OBSERVAÇÕES:

- O instrutor da 2.^a à 5.^a sessão dispõe de 2 carregadores municiados com 6 e 4 muni-

ções, e treina a mudança destes à voz do instrutor.

- Nas rotações, a patilha de segurança da arma só é colocada em posição de "FOGO" depois de colocada em direcção do alvo, isto é, no final de cada rotação.
- O instrutor deve ter em consideração as condições de segurança desta tabela, dada a sua perigosidade.
- Nas 3.ª e 4.ª sessões o atirador só volta à posição inicial depois da ordem do instrutor.
- Na 5.ª sessão, no deslocamento frontal, caso haja qualquer avaria na arma, o instrutor continua a deslocar-se juntamente com a linha de atiradores, apontando a arma para o alvo e levantando o braço esquerdo para chamar a atenção do instrutor.

TABELA 4

TIRO DE PRECISÃO COM PISTOLA METRALHADORA CALIBRE 9 m/m

SESSÃO	DISTÂNCIA	POSIÇÃO	NÚMERO DE TIROS	TEMPO	TIPO DE ALVO	CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO	OBSERVAÇÕES
1.ª	25 metros	Pé	5 Tiros	30 Seg.	SP II	min. 20 pontos	-
2.ª	25 metros	Joelhos	5 Tiros	30 Seg.	SP II	min. 20 pontos	ATRAS DE COBERTURA
3.ª	30 metros	Deitado	5 Tiros	25 Seg.	SP II	min. 15 pontos	-
4.ª	30 metros	Pé	5 Tiros	25 Seg.	SP II	min. 12 pontos	ATRAS DE COBERTURA, À DIREITA

OBSERVAÇÕES:

- TABELA EFECTUADA por todo o efectivo.

TABELA 5

TIRO INSTINTIVO COM PISTOLA METRALHADORA CALIBRE 9 m/m

SESSÃO	DISTANCIA	POSIÇÃO	NUMERO DE TIROS	TIPO DE ALVO	MODALIDADE DE TIRO	CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO
1.ª	7 metros	Pé	10 Tiros	Mod. 1 ou 2	- ARMA À CINTURA - TIRO A TIRO	min. 7 Impactos
2.ª	10 metros	Pé	8 Tiros	Mod. 1 ou 2	SERIES de 2 tiros - EM CHOFRE	min. 6 Impactos
3.ª	15 metros	Pé	8 Tiros	Mod. 1 ou 2	SERIES de 4 tiros - EM CHOFRE	min. 4 Impactos
4.ª	15 metros	Pé	8 Tiros	Mod. 1 ou 2	RAJADAS CURTAS EM CHOFRE	min. 4 Impactos
5.ª	20 aos 5 metros	Desloca- mento frontal	8 Tiros	Mod. 1 ou 2	SERIES de 2 tiros - EM CHOFRE	min. 4 Impactos

OBSERVAÇÕES:

- TABELA EFECTUADO por todo o efectivo.
- Todo o tiro é efectuado só à voz do instrutor.
- Da 3.ª à 5.ª sessão o tiro instintivo é executado na modalidade de CHOFRE (a coroa da P.M. deve ser levada ao ombro, não sendo permitido ao atirador fazer pontaria pelo que deve manter os dois olhos abertos).
- Na 5.ª sessão, caso haja qualquer avaria na arma, o atirador deve continuar a deslocar-se juntamente com a linha de atiradores, apontando a arma para o alvo. O instrutor deve tomar em consideração a perigosidade da sessão, não deixando que alguns atiradores na linha de tiro que avança para o alvo, se adiantem ou atrasem em relação à linha.
- Na 3.ª sessão são atribuídos a cada atirador 2 alvos e à voz do instrutor o atirador dispara 4 tiros em cadência rápida, sendo 2 tiros para um alvo e os restantes 2 tiros para o outro alvo, efectuando assim 2 séries de 4 tiros.

TABELA 6

TIRO DE PRECISÃO COM ESPINGARDA AUTOMÁTICA G-3, CALIBRE 7,62 m/m

SESSÃO	DISTÂNCIA	POSIÇÃO	NÚMERO DE TIROS	TIPO DE ALVO	CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO	OBSERVAÇÕES
1ª.	100 metros	Deitado s/apoio	5 tiros	E2	min. 25 Pontos	Não há repetições. No caso da Unidade não dispor de alvos E2 pode utilizar alvos E3
2ª.	100 metros	Joelhos s/apoio	5 tiros	E2	min. 20 Pontos	
3ª.	100 metros	Pé s/apoio	5 tiros	E2	min. 15 Pontos	
4ª.	100 metros	Deitado s/apoio	5 tiros	E2	min. 30 Pontos	

OBSERVAÇÕES:

- TABELA só efectuada por quarteleiros, ~~impedidos~~ e 20% do efectivo.
- No caso da Unidade não dispor de carreira de tiro de 100 metros, este tiro pode ser efectuado à distância de 50 metros, utilizando o alvo E2 Homotético.

TABELA 7

DEMONSTRAÇÃO DE MATERIAL DIVERSO

IDENTICA A TABELA 10 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS (ANEXO I - 7),
EM LOCAL A ESCOLHER PELA UNIDADE E COM OS QUANTITATIVOS INDICADOS NA PAG. 4

TABELA 8

LANÇAMENTO DE GRANADAS DE MÃO

IDENTICA A TABELA 11 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS (ANEXO I - 7),
EM LOCAL A ESCOLHER PELA UNIDADE E COM OS QUANTITATIVOS INDICADOS NA PAG. 4

REGULAMENTO DO CURSO DE TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO POLICIAL

CURSO DE TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO POLICIAL

ANEXO II

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DO MÓDULO DE TIRO POLICIAL

• **PRECISÃO: Pistola Individual**

Sessão	Distância (m)	Posição	Nº. Tiros
1ª	5	Pé	5
2ª	7	Pé	5
3ª	10	Joelhos	5
4ª	10	Pé	5
Total			20

• **ÁREAS CORPORAIS SELECCIONADAS: Pistola individual**

Sessão	Distância (m)	Posição	Nº. Tiros
1ª	5	Pé	4
2ª	5*	Pé	4
Total			8

* Este Exercício é feito com deslocação dos 10mts para os 5 mts

• **REACÇÃO POLICIAL: Pistola individual**

Sessão	Distância (m)	Posição	Nº. Tiros
1ª	5	Pé	4
2ª	5	Pé	4
Total			8

• **DISPAROS COM ESPINGARDA CAÇADEIRA E PRECISÃO COM PISTOLA METRELHADORA**

	Sessão	Distância (m)	Posição	Nº. Tiros
	1ª	5	Pé	2*
Caçadeira	2ª	10	Pé	2**
	3ª	15	Joelhos	2**
	1ª	10	Pé	5
Pistola Metralhadora	2ª	15	Pé	5
	3ª	15	Joelhos	5

* Cartuchos bacos de borracha

**Cartucho de chumbo

ANEXO IV

		Ministério da Administração Interna POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ANEXO 8 DO PFT - Registo de resultados COMANDO _____ DIVISÃO/SUBUNIDADE _____		AVALIAÇÃO FINAL VALORES _____									
POSTO: _____		NCS: _____		Data da sessão: _____									
NOME: _____		FUNÇÃO: _____		_____									
IDADE: _____		MARCA: _____		_____									
I - TIRO DE PRECISÃO COM PISTOLA INDIVIDUAL													
SÉRIE	DISTÂNCIA (m)	POSICÃO	N.º DISPAROS	PONTUAÇÃO N.º IMPACTOS							TOTAL DE PONTOS (de acordo com a tabela A)	Observações	
				0	1	2	3	4	5	6			
1	6	PE	5										
2	7	PE	5										
											MUNICÕES CONSUMIDAS: _____		
											VALOR OBTIDO (após aplicação da tabela de conversão)		
II - TIRO PISTOLA PARA ÁREAS CORPORAIS SELECIONADAS													
SÉRIE	DISTÂNCIA (m)	POSICÃO	N.º DISPAROS	N.º IMPACTOS ÁREA					TOTAL DE PONTOS (de acordo com a tabela B)	Observações			
				Tiro 1	T.2	T.3	T.4						
1	10	PE	4										
2	5	PE	4										
											MUNICÕES CONSUMIDAS: _____		
											VALOR OBTIDO		
III - TIRO PISTOLA DE REACÇÃO POLICIAL													
SÉRIE	DISTÂNCIA (m)	POSICÃO	N.º DO ALVO	AVALIAÇÃO DA AMEAÇA								PONTOS (de acordo com a tabela C)	Observações
				CONCERTO	INCONCERTO								
1	10	PE	1		1	2	3	4	5	6			
			2		1	2	3	4	5	6			
			3		1	2	3	4	5	6			
			4		1	2	3	4	5	6			
			5		1	2	3	4	5	6			
			6		1	2	3	4	5	6			
			7		1	2	3	4	5	6			
			8		1	2	3	4	5	6			
Total 1ª Série													
2	10	PE	1		1	2	3	4	5	6			
			2		1	2	3	4	5	6			
			3		1	2	3	4	5	6			
			4		1	2	3	4	5	6			
			5		1	2	3	4	5	6			
			6		1	2	3	4	5	6			
			7		1	2	3	4	5	6			
			8		1	2	3	4	5	6			
Total 2ª Série													
											MUNICÕES CONSUMIDAS: _____		
											VALOR OBTIDO		
O Alvo						O Formador							